

# MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO



**MTO**  
**2013**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

# **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO**

# **MTO 2013**

**Brasília**  
**Versão 2013**

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão

MIRIAM BELCHIOR

### Secretária-Executiva

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

### Secretária de Orçamento Federal

CÉLIA CORRÊA

### Secretários-Adjuntos

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS

GEORGE ALBERTO SOARES

### Diretores

FELIPE DARUICH NETO

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

JOSÉ ROBERTO PAIVA FERNANDES JÚNIOR

MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

#### Equipe Técnica - Receita

ANDRÉ SANTIAGO HENRIQUES

CLÁUDIO XAVIER PEREIRA

FÁBIO PÍFANO PONTES

FELIPE JOSÉ CARDOSO AVEZANI

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

MAURÍCIO BRENDA

MYCHELLE CELESTE BATISTA DE SÁ

UGO CARNEIRO CURADO

#### Equipe Técnica - Despesa

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS

ELAINE DE MELO XAVIER

FABIANO GARCIA CORE

HAROLDO CESAR SANT'ANA AREAL

JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA

JOSÉ ROBERTO DE FARIA

LAURA CORREA DE BARROS

LÚCIA HELENA CAVALCANTE VALVERDE

ROSA TARABINI MACHADO

SÉRGIO AUGUSTO BATALHONE

**Informações:** [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br)

✉ Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770524, Brasília - DF

☎ (61) 2020-2322

✉ Sugestões e/ou Críticas: [mto@planejamento.gov.br](mailto:mto@planejamento.gov.br)

#### Revisão Textual

JANAINA THAINES MOREIRA

#### Capa

IRLA MAIA MESQUITA MARTINS

**Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Secretaria de Orçamento Federal.  
Manual técnico de orçamento MTO. Versão 2013.  
Brasília, 2012.**

**187 p.**

**1. Elaboração de orçamento. 2. Manuais. I. Título.**

**CDU: 336.121.3(81)**

**CDD: 350.722**

## **PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art.1º Disponibilizar, no Portal SOF, por meio do endereço <http://www.portalsof.planejamento.gov.br>, a versão atualizada do Manual Técnico de Orçamento, contendo as instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o Manual de que trata o art. 1º será atualizado no Portal SOF sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉLIA CORRÊA**

# Sumário

<b>1. LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES</b> .....	<b>10</b>
1.1 LISTA DE SIGLAS.....	10
1.2. LISTA DE ABREVIACÕES .....	11
<b>2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL</b> .....	<b>12</b>
2.1. FINALIDADES.....	12
2.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL.....	13
2.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL.....	13
2.2.2. ÓRGÃO SETORIAL .....	13
2.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	14
<b>3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	<b>15</b>
3.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO .....	15
3.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS .....	15
3.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE .....	15
3.2.2. UNIVERSALIDADE .....	15
3.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE .....	16
3.2.4. EXCLUSIVIDADE .....	16
3.2.5. ORÇAMENTO BRUTO.....	16
3.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS.....	16
<b>4. RECEITA</b> .....	<b>17</b>
4.1. INTRODUÇÃO.....	17
4.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS .....	17
4.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....	18
4.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....	18
4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA.....	18
4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA .....	19
4.2.1.2. ORIGEM .....	20
4.2.1.3. ESPÉCIE .....	23
4.2.1.4. RUBRICA.....	23
4.2.1.5. ALÍNEA .....	23
4.2.1.6. SUBALÍNEA .....	24
4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO.....	24
4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	24
4.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....	26
4.3.1. PREVISÃO .....	26

4.3.2. LANÇAMENTO .....	27
4.3.3. ARRECADAÇÃO .....	27
4.3.4. RECOLHIMENTO.....	27
4.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS .....	27
4.4.1. IMPOSTOS .....	28
4.4.2. TAXAS .....	28
4.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....	29
4.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	29
4.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO..	30
4.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS .....	30
4.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	31
<b>5. DESPESA .....</b>	<b>32</b>
5.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	32
5.1.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA .....	32
5.1.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA .....	32
5.1.3. CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO.. .....	33
5.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	33
5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL .....	34
5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA .....	34
5.4.1. FUNÇÃO .....	35
5.4.2. SUBFUNÇÃO .....	36
5.5. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA .....	36
5.5.1. PROGRAMA .....	36
5.5.2. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	37
5.5.2.1. ATIVIDADE.....	38
5.5.2.2. PROJETO .....	38
5.5.2.3. OPERAÇÃO ESPECIAL .....	38
5.5.2.4. ATRIBUTOS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	39
5.5.2.4.1. Título.....	39
5.5.2.4.2. Descrição .....	39
5.5.2.4.3. Produto .....	40
5.5.2.4.4. Unidade de Medida.....	40
5.5.2.4.5. Especificação do Produto .....	40
5.5.2.4.6. Tipo .....	40
5.5.2.4.7. Forma de Implementação.....	40
5.5.2.4.8. Detalhamento da Implementação .....	41
5.5.2.4.9 Base Legal .....	42
5.5.2.4.10. Unidade Responsável.....	42
5.5.2.4.11. Custo Total Estimado do Projeto .....	42
5.5.2.4.12. Total Físico.....	42
5.5.2.4.13. Duração do Projeto.....	42

5.5.2.4.14. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto sobre o Custeio da União .....	42
5.5.2.4.15. Plano Orçamentário - PO .....	43
5.5.3. SUBTÍTULO .....	45
5.5.4. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO .....	47
5.5.4.1. CONCEITO .....	47
5.5.4.2. TIPOLOGIA .....	47
5.5.4.3. ATRIBUTOS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS .....	48
5.6. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA....	48
5.6.1. PROGRAMAÇÃO FÍSICA.....	48
5.6.1.1. META FÍSICA.....	48
5.6.2. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....	49
5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA.....	49
5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa .....	50
5.6.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa.....	50
5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação .....	51
5.6.2.1.4. Elemento de Despesa .....	55
5.6.2.2. IDENTIFICADOR DE USO - IDUSO .....	66
5.6.2.3. IDENTIFICADOR DE DOAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - IDOC .....	66
5.6.2.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO.....	67
<b>6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 .....</b>	<b>68</b>
6.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 - PLOA 2013. ....	69
6.1.1. Plano Orçamentário - PO .....	69
6.2. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....	71
6.2.1. PLANO PLURIANUAL .....	71
6.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....	71
6.2.2.1. PRIORIDADES E METAS PARA 2013 .....	71
6.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO .....	72
6.4. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO .....	73
6.5. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL .....	74
6.5.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL .....	74
6.5.1.1. MOMENTOS DO PROCESSO DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL.....	75
6.6. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA .....	76
6.7. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL .....	77
<b>7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO.....</b>	<b>78</b>

7.1. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO) .....	78
7.1.1. BASES LEGAIS.....	78
7.1.2. METAS DE RESULTADO FISCAL .....	82
7.2. DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	82
7.2.1. PLANO PLURIANUAL .....	82
7.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....	83
7.2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA .....	85
7.2.4. PORTARIAS.....	90
7.2.5. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE .....	90
7.2.5.1. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUALITATIVAS .....	90
7.2.5.2. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTITATIVAS .....	91
7.2.5.3 ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS .....	91
7.2.5.4. EFETIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIAFI....	92
<b>8. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>93</b>
8.1. TABELAS - RECEITA .....	93
8.1.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	93
8.1.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: NATUREZA, RESULTADO PRIMÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DA FONTE/ DESTINAÇÃO, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO .....	97
8.1.3. TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....	145
8.1.4. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	147
8.1.4.1. GRUPOS DE FONTES .....	147
8.1.4.2. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES .....	148
8.2. TABELAS - DESPESA.....	150
8.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA .....	150
8.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA .....	161
8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA DESPESA .....	163
8.2.4. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO .....	181
8.2.5. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO .....	182
<b>9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>185</b>
9.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169 .....	185
9.2. LEIS COMPLEMENTARES .....	185
9.3. LEIS ORDINÁRIAS .....	185
9.4. DECRETOS .....	186
9.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF .....	186



## **APRESENTAÇÃO**

O Manual Técnico de Orçamento - MTO é um instrumento de apoio aos processos orçamentários da União. Conforme proposição da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, o MTO será atualizado anualmente, preferencialmente no início do processo de elaboração da proposta orçamentária.

Nesse sentido, disponibilizamos a nova versão do MTO para o exercício de 2013.

Conforme vem sendo apresentado desde 2006, o MTO será disponibilizado no Portal SOF, permitindo, assim, maior acessibilidade. Além disso, à medida que os processos orçamentários são atualizados ou a legislação é modificada, o MTO é revisto.

Com o intuito de aprimorar constantemente o processo orçamentário da União, o MTO trata da revisão da programação orçamentária para o exercício de 2013, com o objetivo de rever a programação qualitativa vigente, respeitando a integração com o modelo do Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

**CÉLIA CORRÊA**

Secretária de Orçamento Federal

# 1. LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES

## 1.1 LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ARO - Antecipação da Receita Orçamentária

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CF - Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN - Código Tributário Nacional

DEST - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

DOU - Diário Oficial da União

FPE - Fundo de Participação dos Estados

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

GND - Grupo de Natureza de Despesa

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito

IDUSO - Identificador de Uso

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MF - Ministério da Fazenda

MP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual

**[Sumário]**

PO - Plano Orçamentário  
PPA - Plano Plurianual  
RGPS - Regime Geral de Previdência Social  
RP - Resultado Primário  
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social  
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal  
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento  
SOF - Secretaria de Orçamento Federal  
SPI - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos  
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
UO - Unidade Orçamentária

## **1.2. LISTA DE ABREVIACÕES<sup>1</sup>**

Esf - Esfera  
Fte - Fonte  
INV - Investimentos  
IU - IDUSO  
Mod - Modalidade de Aplicação

**[Sumário]**

---

<sup>1</sup> Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

## 2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

### 2.1. FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos específicos.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

[[Sumário](#)]

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

## **2.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL**

### **2.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 17 do Anexo I do [Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012](#), e amparado no art. 8º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), assim relacionadas:

Art. 17. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; e

VIII - acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento, bem como desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

### **2.2.2. ÓRGÃO SETORIAL**

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;

[\[Sumário\]](#)

- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

### 2.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

A UO desempenha o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação do órgão.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa, ação e subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

[Sumário]

## 3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

### 3.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na CF; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF; e no Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986.

Os incisos I e II do art. 24 da CF, a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento.

### 3.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

#### 3.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA<sup>2</sup>.

#### 3.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

[Sumário]

---

<sup>2</sup> Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

### 3.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#). Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

### 3.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da [CF](#), estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por ARO, nos termos da lei.

### 3.2.5. ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### 3.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da [CF](#), este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria [CF](#):

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

[[Sumário](#)]



## 4. RECEITA

### 4.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 9º, 11, 35 e 57 da [Lei nº 4.320, de 1964](#), e os arts. 9º e 11 tratam especificamente da classificação da receita.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

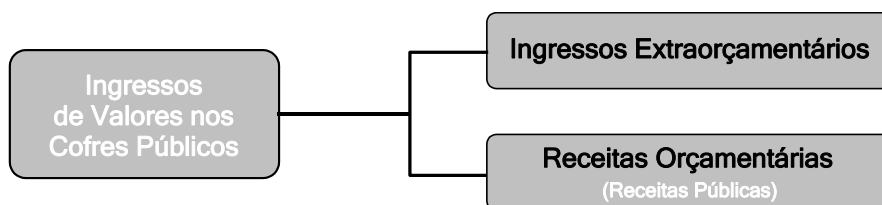
II - as despesas nele legalmente empenhadas.

[...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias<sup>3</sup>.



#### 4.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO<sup>4</sup>, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

[[Sumário](#)]

<sup>3</sup> Este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.

<sup>4</sup> Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Aqui se fala sobre uma exceção à regra dessas operações, intitulada ARO. Classificam-se como receita extraorçamentária, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento.

## 4.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da *universalidade*, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da *Lei nº 4.320, de 1964*, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito<sup>5</sup>.

## 4.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação orçamentária da receita, no âmbito da União, é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A normatização da classificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza;
2. indicador de resultado primário; e
3. fonte/destinação de recursos.

### OBSERVAÇÃO:

#### Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos<sup>6</sup>, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal<sup>7</sup> e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

### 4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA

O § 1º do art. 8º da *Lei nº 4.320, de 1964*, define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa Lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar esse código de natureza da receita.

[Sumário]

<sup>5</sup> Vide exceção no item “4.2.1. Ingressos Extraorçamentários”.

<sup>6</sup> Preço público e tarifa são sinônimos.

<sup>7</sup> Princípio da *legalidade*.

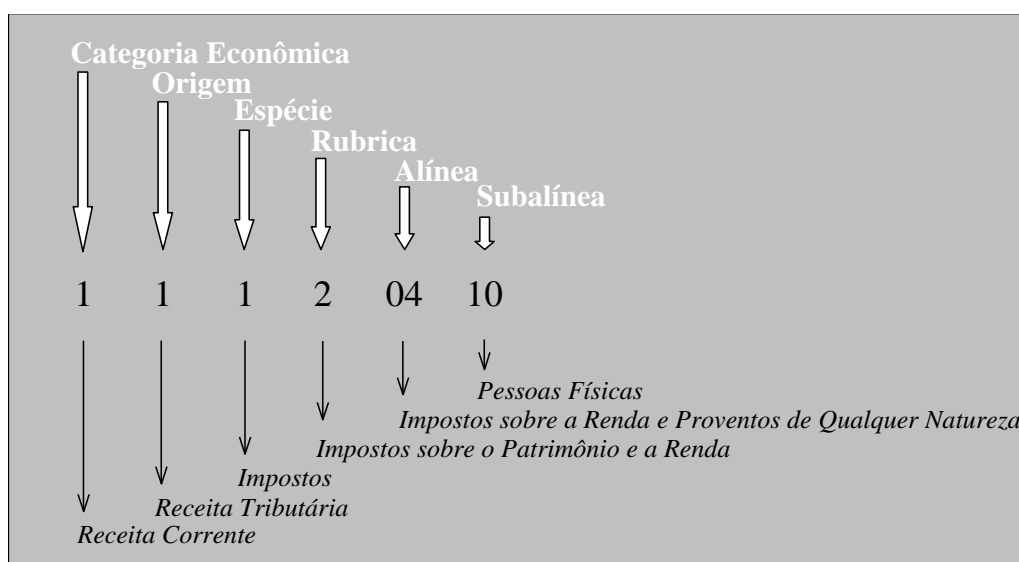
Importante destacar que a **classificação da receita por natureza** [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza da receita representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contêm as informações necessárias para as devidas alocações no orçamento.

A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico de 8 dígitos [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.] que se subdivide em seis níveis: *categoria econômica* (1º dígito), *origem* (2º dígito), *espécie* (3º dígito), *rubrica* (4º dígito), *alínea* (5º e 6º dígitos) e *subalínea* (7º e 8º dígitos).

1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na natureza da receita código “1112.04.10”, segundo o esquema abaixo:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

#### 4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA

Quanto à *categoria econômica* [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.], os §§ 1º e 2º do art. 11 da *Lei nº 4.320, de 1964*, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

**1 - Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos *programas* e *ações* correspondentes às políticas públicas.

[[Sumário](#)]

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº [Lei nº 4.320, de 1964](#), classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

**2 - Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da [Lei nº 4.320, de 1964](#), com redação dada pelo [Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982](#), Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

#### OBSERVAÇÃO:

##### Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a [Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006](#), que alterou a [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#), incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas *categorias econômicas* de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

#### 4.2.1.2. ORIGEM

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

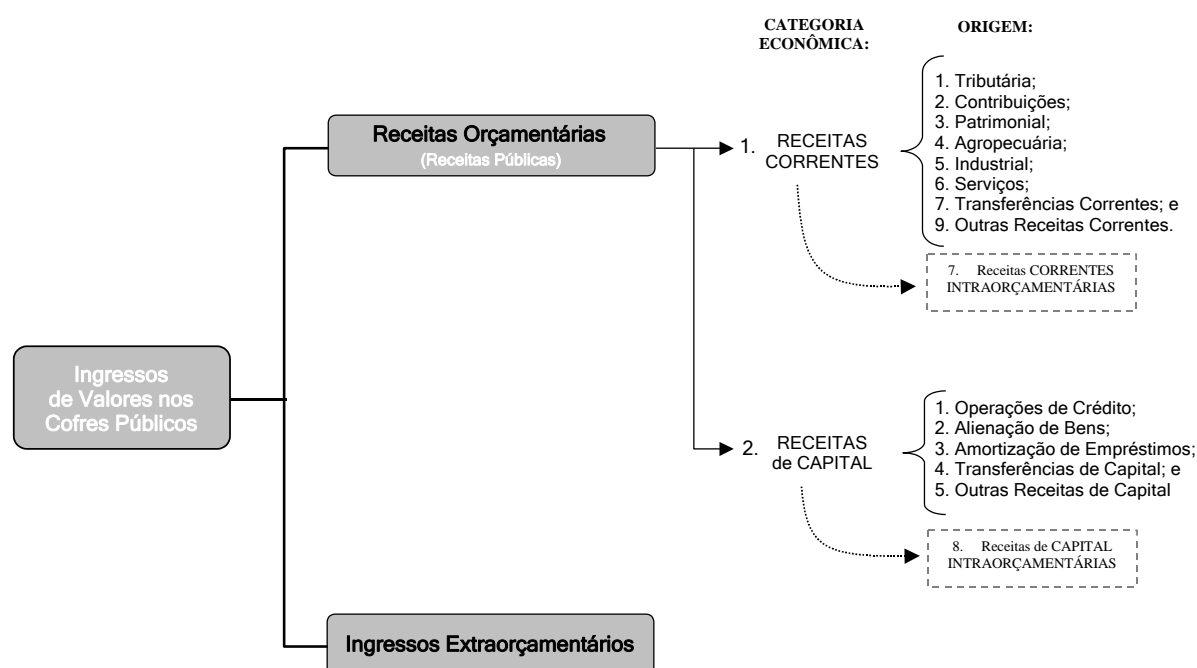
Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da [Lei nº 4.320, de 1964](#), são:

[[Sumário](#)]

Categoria Econômica (1º Dígito)		Origem (2º Dígito)	
Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
1. RECEITAS CORRENTES 7. Correntes (Intraorçamentárias)		1. Receita Tributária 2. Receita de Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes	
2. RECEITAS DE CAPITAL 8. Capital (Intraorçamentárias)		1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 5. Outras Receitas de Capital	

Por exemplo, no que diz respeito à *origem*, a Receita Tributária é um dos detalhamentos possíveis para Receitas Correntes [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.] [tabela-resumo das *origens* e *espécies* - item 8.1.3.].

Esquema da Classificação e Códigos das Receitas Públicas, incorporando-se *categoria econômica* e *origem*:



**Receitas Tributárias:** englobam os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, previstos no art. 145 da CF.

**Receitas de Contribuições:** reúnem-se nessa *origem* as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

[Sumário]

**Receitas Patrimoniais:** são receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como, por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. Exemplos: compensações financeiras/royalties<sup>8</sup>, concessões e permissões, entre outras.

**Receitas Agropecuárias:** trata-se de receita originária, auferida pelo Estado quando atua como empresário, em posição de igualdade com o particular. Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.), pecuários (semens, técnicas em inseminação, matrizes etc.), para reflorestamentos etc.

**Receitas Industriais:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

**Receitas de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento, a fim de atender finalidade pública específica que não seja contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos se vinculam à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada. Exemplos:

**a) Transferências de Convênios:** são recursos transferidos por meio de convênios firmados entre entes públicos ou entre eles e organizações particulares destinados a custear despesas correntes e com finalidade específica: realizar ações de interesse comum dos partícipes; e

**b) Transferências de Pessoas:** compreendem as contribuições e as doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

**Outras Receitas Correntes:** registram-se nesta *origem* outras receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

**a) Multa:** receita de caráter não tributário, é penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

**b) Dívida Ativa:** crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

[Sumário]

---

<sup>8</sup> As compensações financeiras e os *royalties* têm origem na exploração do patrimônio do Estado, constituído por recursos minerais, hídricos, florestais e outros, definidos no ordenamento jurídico. As compensações financeiras são forma de se recompor financeiramente prejuízos, danos ou o exaurimento do bem porventura causados pela atividade econômica que explora esse patrimônio estatal. Os *royalties* são forma de participação no resultado econômico que advém da exploração do patrimônio público. O § 1º do art. 20 da CF versa sobre o assunto e assegura que os entes federados e a administração direta da União terão participação nos recursos auferidos a esses títulos.

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

**Transferências de Capital:** são os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica que não seja contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos vinculam-se à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada.

**Outras Receitas de Capital:** registram-se nesta *origem* receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, como: Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, Integralização do Capital Social, entre outras.

#### 4.2.1.3. ESPÉCIE

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* Receita Tributária, identificam-se as *espécies* Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.].

A tabela-resumo com os códigos relacionados às *origens* e *espécies* de receitas encontra-se no item 8.1.3. deste manual.

#### 4.2.1.4. RUBRICA

A *rubrica* detalha a *espécie* por meio da identificação dos recursos financeiros cujas características próprias sejam semelhantes. Por exemplo, a *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda corresponde ao detalhamento da *espécie* Impostos [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.].

#### 4.2.1.5. ALÍNEA

A *alínea* é o detalhamento da *rubrica* e identifica o nome da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros. Por exemplo, a *alínea* Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza corresponde ao detalhamento da *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.].

[Sumário]

#### 4.2.1.6. SUBALÍNEA

A *subalínea* constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a *alínea* com maior especificidade. Por exemplo, a *subalínea* Pessoas Físicas corresponde ao detalhamento da *alínea* Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.].

#### 4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: a) **primárias (P)**, quando seus valores são incluídos na apuração do **resultado primário** (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias); e b) não primárias ou **financeiras (F)**, quando não são incluídas nesse cálculo [tabela no item 8.1.2.].

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas não primárias ou financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações e outras.

#### 4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal, as fontes/destinações de recursos agrupam determinadas naturezas de receita conforme haja necessidade de mapeamento dessas aplicações de recursos no orçamento público, segundo diretrizes estabelecidas pela SOF [tabela no item 8.1.4.].

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. Dessa forma, esse mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da **LEF**:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

**[Sumário]**



I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

- a) destinação vinculada<sup>9</sup>: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.
- b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 8.1.4.1.], enquanto o 2º e o 3º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 8.1.4.2.].

1º DÍGITO	2º e 3º DÍGITOS
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

O Anexo IV da [Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001](#) lista os *grupos de fontes* e as respectivas *especificações das fontes* de recursos vigentes:

Cód.	GRUPO da Fonte de Recurso (1º Dígito)
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

1º DÍGITO (Grupo da Fonte)	2º e 3º DÍGITOS (Especificação da Fonte)	FONTE
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	112
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	50 - Recursos Próprios Não Financeiros	250
2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	293
3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	312
6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	693
9 - Recursos Condicionados	00 - Recursos Ordinários	900

[\[Sumário\]](#)

<sup>9</sup> Há ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica - e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

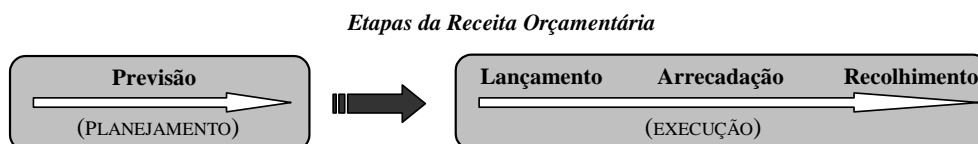
O **Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União**, atualizado em 2012, evidencia as *fontes* e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido em:

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/receita/EMENTARIO\\_2012.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/receita/EMENTARIO_2012.pdf)

**[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]**

### 4.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



#### OBSERVAÇÃO:

##### Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

#### 4.3.1. PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na **LRF**. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca do modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

**[Sumário]**

### 4.3.2. LANÇAMENTO

O art. 53 da **Lei nº 4.320, de 1964**, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do **CTN**, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do **CTN**, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da **Lei nº 4.320, de 1964**, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

### 4.3.3. ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da **Lei nº 4.320, de 1964**, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

### 4.3.4. RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da **Lei nº 4.320, de 1964**, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

## 4.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza da Receita, exposta no Capítulo 4.3. separou as *origens* Tributária e Contribuições, pois a classificação foi estabelecida em 1964, pela **Lei nº 4.320**, e não incorporou os atuais entendimentos sobre a questão.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do **CTN** define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

[Sumário]

O art. 4º do **CTN** preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a sua denominação; e

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

#### 4.4.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do **CTN**, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da **CF** proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na **CF**, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

#### 4.4.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do **CTN**:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização<sup>10</sup> e Taxas de Serviço.

##### Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do **CTN**:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

##### Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

[**Sumário**]

---

<sup>10</sup> Taxas de Fiscalização também são chamadas de Taxas de Poder de Polícia.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

#### **OBSERVAÇÃO:**

##### **Distinção entre Taxa e Preço Público**

**Taxas** são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

**Preço Público**, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

#### **4.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

A contribuição de melhoria é *espécie* de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexos causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

#### **4.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

Enquadram-se nessa categoria as contribuições que visam ao custeio dos serviços sociais autônomos: Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

**[Sumário]**

## OBSERVAÇÃO:

### Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

**Contribuições Sociais:** para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, devem cumprir dois requisitos básicos:

- a) quanto à origem, a norma constitucional ou infraconstitucional instituidora deve explicitar que a receita se destina ao financiamento da seguridade social; e
- b) quanto à finalidade, a receita criada deve ser destinada para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

**Demais Receitas:** consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das UOs que integrem exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a Assistência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho;
- b) a classificação orçamentária caracterize como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) vinculem-se à seguridade social por determinação legal.

#### 4.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que atinge um determinado setor da economia, com finalidade qualificada em sede constitucional, instituída mediante um motivo específico.

Essa intervenção se dá pela fiscalização e por atividades de fomento, como, por exemplo, desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para expansão da produção. Um exemplo de CIDE é o Adicional sobre Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas, voltado à suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros, de baixo e médio potencial de tráfego.

#### 4.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

[Sumário]

Essas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como, por exemplo, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Conselho Regional de Medicina - CRM, entre outros.

É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições aludidas acima e as contribuições confederativas. Conforme o art. 8º da CF:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembléia geral da categoria, além da contribuição sindical, prevista em lei. A primeira não é tributo, pois será instituída pela assembléia geral e não por lei. A segunda é instituída por lei, portanto compulsória, e encontra sua regra no art. 149 da CF, possuindo assim natureza de tributo.

#### **4.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é *espécie* da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

[**Sumário**]

## 5. DESPESA

### 5.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

#### 5.1.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em *programas de trabalho*, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam *físicas* ou *financeiras*.

O *programa de trabalho*, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por *esfera*, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	<b>Esfera Orçamentária</b>	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	<b>Órgão Unidade Orçamentária</b>	Quem faz?
Classificação Funcional	<b>Função Subfunção</b>	Em que área de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	<b>Programa</b>	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que será feito?
	Iniciativa	O que será entregue?
Informações Principais da Ação	<b>Ação</b>	Como fazer?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	Qual o resultado?
	Unidade de Medida	Como mensurar?
	Subtítulo	Onde é feito? Onde está o beneficiário do gasto?

#### 5.1.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende desenvolver?

[Sumário]



A programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
<b>Natureza da Despesa</b>	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
<b>Identificador de Uso (IDUSO)</b>	Os recursos utilizados são contrapartida?
<b>Fonte de Recursos</b>	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
<b>Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)</b>	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
<b>Identificador de Resultado Primário</b>	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
<b>Dotação</b>	Quanto custa?

### 5.1.3. CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q U A L I T A T I V A	Esfera: Orçamento Fiscal	10												
	Órgão: Ministério dos Transportes		39											
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade Orçamentária: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			252										
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Função: Transporte				26									
	Subfunção: Transporte Rodoviário					782								
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA: Transporte Rodoviário						2075							
AÇÃO: Construção de Trecho Rodoviário							7M64							
SUBTÍTULO: Rio Grande do Sul								0043						
Q U A N T I D A D E	IDOC: Outros recursos									9999				
	IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida										0			
	Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)											100		
	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)												4490	
	Identificador de Resultado Primário: Primária Discricionária													2

\*Código visualizado no SIAFI.

### 5.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a *esfera* tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*:

[Sumário]

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

- **Orçamento Fiscal (código 10):** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social (código 20):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento (código 30):** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

### 5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional [tabela no item 8.2.1.], na União, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. *órgão orçamentário* é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à UO.

1º	2º	3º	4º	5º
Órgão Orçamentário			Unidade Orçamentária	

Um *órgão* ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência.

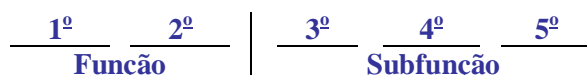
### 5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por *funções* e *subfunções* [tabela no item 8.2.2.] e busca responder basicamente à indagação “em que área de despesa a ação governamental será realizada?”. Cada *atividade*, *projeto* e *operação especial* identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos *programas* e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

**[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]**  
**[Sumário]**

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às *funções* e os três últimos às *subfunções*. Na base de dados do SIOP, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:



A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8<sup>o</sup> da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#), alterado pelo art. 1<sup>o</sup> da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010](#), vigorando com a seguinte redação:

Art. 8<sup>o</sup> A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5<sup>o</sup>, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no *caput* serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

#### 5.4.1. FUNÇÃO

A *função* [tabela no item 8.2.2.] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.

A *função* Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos *programas* do tipo *operações especiais* que correspondem aos códigos abaixo relacionados e constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA:

CÓDIGO	TIPO	TÍTULO
901	Operações Especiais	Cumprimento de Sentenças Judiciais
902	Operações Especiais	Financiamentos com Retorno
903	Operações Especiais	Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica
904	Operações Especiais	Outras Transferências
905	Operações Especiais	Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)
906	Operações Especiais	Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)
907	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Interna
908	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Externa
909	Operações Especiais	Outros Encargos Especiais
910	Operações Especiais	Gestão da Participação em Organismos Internacionais
913	Operações Especiais	Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais

**[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]**  
**[Sumário]**

## 5.4.2. SUBFUNÇÃO

A *subfunção* [tabela no item 8.2.2.] representa um nível de agregação imediatamente inferior à *função* e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações. As *subfunções* podem ser combinadas com funções diferentes daquelas relacionadas na *Portaria MOG nº 42, de 1999*.

As ações devem estar sempre conectadas às *subfunções* que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre *função* e *subfunção*, ou seja, combinar qualquer *função* com qualquer *subfunção*, mas não na relação entre *ação* e *subfunção*. Deve-se adotar como *função* aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única *função*, ao passo que a *subfunção* é escolhida de acordo com a especificidade de cada *ação*. Exemplos:

ÓRGÃO	22	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	20	Agricultura
ÓRGÃO	32	Ministério de Minas e Energia
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	25	Energia
ÓRGÃO	01	Câmara dos Deputados
AÇÃO	2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
FUNÇÃO	01	Legislativa

## 5.5. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

### 5.5.1. PROGRAMA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos.

Os novos conceitos de cada categoria do *Plano 2012-2015*, bem como exemplos constantes no documento de orientação para elaboração da programação poderão ser encontrados no endereço:

[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/Orientacoes\\_para\\_Elaboracao\\_do\\_PPA\\_2012-2015.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/Orientacoes_para_Elaboracao_do_PPA_2012-2015.pdf)

A Lei do PPA 2012-2015 foi elaborada com base em diretrizes oriundas do Programa de Governo. Dentre essas diretrizes, destaca-se a Visão Estratégica, que indica em termos gerais o País almejado em um horizonte de longo prazo e estabelece, ainda, os Macrodesafios para o alcance dessa nova realidade de País.

Com base nessas diretrizes, o *PPA 2012-2015* contempla os Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (art. 5º da lei):

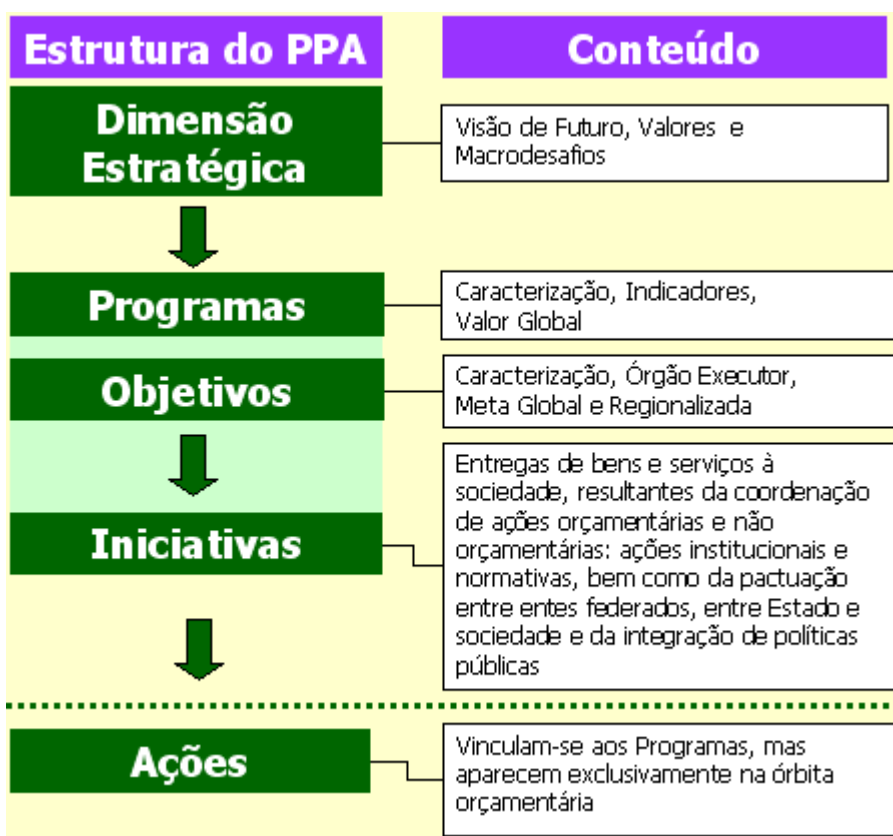
- **Programa Temático:** aquele que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** aquele que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Na base de dados do SIOP, o campo que identifica o programa contém **quatro dígitos**.

1º   2º   3º   4º

[Sumário]

A integração das ações orçamentárias com o PPA é retratada na figura a seguir:



#### OBSERVAÇÃO:

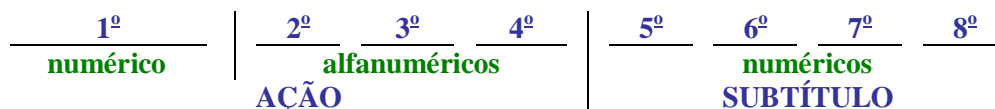
Considerando que as metas regionalizadas para a Administração Pública estão retratadas no PPA 2012-2015 na categoria Objetivos, essa categoria deverá servir de referencial para a avaliação das ações. Feita essa primeira validação com os Objetivos, é necessário, também, que se verifique a pertinência das ações com as iniciativas.

Caso seja necessária a criação de novas ações que não possam ser vinculadas a Iniciativas ou Objetivos existentes, o órgão setorial deverá solicitar a criação dessas novas categorias.

### 5.5.2. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um *programa*. Incluem-se também no conceito de *ação* as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Na base do sistema, a *ação* é identificada por um código alfanumérico de oito dígitos:



Ao observar o 1º dígito do código, pode-se identificar :

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1,3,5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade
0	Operação Especial

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]  
[Sumário]

### 5.5.2.1. ATIVIDADE

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: *ação* 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.

#### OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

### 5.5.2.2. PROJETO

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Exemplo: *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul.

#### OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

### 5.5.2.3. OPERAÇÃO ESPECIAL

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

#### OBSERVAÇÃO:

As operações especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito federal, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes.

O processo de revisão das ações para 2013 envolve a identificação, quando possível, útil ou desejável, de unidades de mensuração (volume de operação, carga de trabalho, produtos/serviços gerados a partir das transferências etc.) para as operações especiais.

Esse processo de revisão envolve, também, a análise geral das ações atuais, que permitirá a identificação de falhas de classificação e os seus respectivos ajustes, quando necessário.

Por fim, as operações especiais deverão ser tipificadas conforme a lista abaixo, contendo a informação sobre unidades de mensuração, quando requerido.

OPERAÇÕES ESPECIAIS	MENSURAÇÃO (SIM/NÃO)
1. Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa	NÃO
2. Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte	SIM
3. Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP	SIM
4. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não	SIM
5. Contribuição a organismos e/ou entidades nacionais e internacionais	NÃO
6. Contribuição à previdência privada	NÃO

[Sumário]

OPERAÇÕES ESPECIAIS	MENSURAÇÃO (SIM/NÃO)
7. Contribuição patronal da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	NÃO
8. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc.)	NÃO
9. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc.)	NÃO
10. Integralização de cotas junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos	SIM
11. Pagamento de aposentadorias e pensões	NÃO
12. Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social	SIM
13. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais e operações relativas à subscrição de ações	NÃO
14. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assumam garantia de operação)	NÃO
15. Ressarcimentos	SIM
16. Subvenções econômicas e subsídios	SIM
17. Transferências constitucionais, legais e voluntárias	NÃO
18. Outros temas	SIM

#### 5.5.2.4. ATRIBUTOS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

##### 5.5.2.4.1. Título

Forma de identificação da *ação* orçamentária pela sociedade nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da *ação*. Exemplo:

7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul.

##### OBSERVAÇÃO:

O título não poderá conter sentença genérica que permita executar quaisquer despesas não relacionadas à operação; também não poderá ser apenas “nome-fantasia”, mas poderá trazê-lo entre parênteses ou ao final da sentença, separado por um travessão. Durante o processo de revisão das ações e operações especiais para 2013, deverá ser analisado o título de cada *ação* ou *operação especial* para verificar se esse expressa realmente a sua Finalidade, de forma resumida.

##### 5.5.2.4.2. Descrição

Para o exercício de 2013, o campo descrição deverá expressar, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da *ação*, seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Exemplo: para a *ação* 7M64, a descrição é:

O que é feito?

Continuação da pavimentação dos 6 últimos km ainda não pavimentados da BR-468, que envolve serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

Para que é feito (objetivo)?

Promover eficiência e efetividade no fluxo de transporte na BR-468 no Estado do Rio Grande do Sul.

[Sumário]

#### OBSERVAÇÃO:

Para 2013, também haverá a unificação dos campos de descrição e finalidade no campo descrição, que passará a responder às duas perguntas: “o que” a *ação* faz e “para que” o faz.

Poderá haver a atualização da descrição durante todo o ano de execução, desde que mantenha compatibilidade com a finalidade da existência da *ação*, expressa no seu título (atributo legal).

#### 5.5.2.4.3. Produto

Bem ou serviço que resulta da *ação*, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada *ação* deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela *ação*. Exemplo: Trecho pavimentado.

#### 5.5.2.4.4. Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Para a *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, a unidade de medida é “km”.

#### 5.5.2.4.5. Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. Para a *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, a especificação é “Km de Trecho Pavimentado”.

#### 5.5.2.4.6. Tipo

*Projeto, atividade ou operação especial.* A *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul é do tipo *projeto*.

#### 5.5.2.4.7. Forma de Implementação<sup>11</sup>

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do *produto*, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

- a) **direta:** *ação* orçamentária executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). É o caso da *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, executada diretamente pelo Governo Federal;
- b) **descentralizada:** *atividade ou projeto*, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União. Exemplo: *ação* 8658 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais, de responsabilidade da União, executada por governos estaduais com repasse de recursos da União;

[Sumário]

---

<sup>11</sup> A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada.



**c) transferência:**

**c.1) obrigatória:** *operação especial* que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Exemplo: *ação* 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; e

**c.2) outras:** *operação especial* que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições. Exemplo: *ação* 00B9 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MEC); e

**OBSERVAÇÃO:**

**Delegação**

Conforme o art. 61 do **PLDO 2013**:

Art. 61. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, incisos III, VI e X.

§1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no *caput* do art. 60.

§2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

**d) linha de crédito:** *ação* realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: *ação* 0A81 - Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001).

#### **5.5.2.4.8. Detalhamento da Implementação**

Modo como a *ação* orçamentária será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução.

Para a *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, o detalhamento da implementação é:

Identificada a necessidade de intervenção pelos especialistas do setor, com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais.

Após aprovação dos estudos e projetos, inicia-se a etapa da execução da obra.

Caso a obra seja implementada de forma direta, ou seja, sem repasse de recursos a outras unidades da federação, sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório.

Para o caso de implementação indireta, ou seja, por meio de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, as obras passam a ser executadas pelo ente conveniente ou cooperado, mediante formalização de contrato de convênio ou Termo, entre o DNIT e a parte interessada.

**[Sumário]**

#### **5.5.2.4.9 Base Legal**

Instrumentos normativos que dão respaldo à *ação* orçamentária e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. No caso da *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, a base legal é a Lei nº 10.233/2001 e alterações posteriores.

#### **5.5.2.4.10. Unidade Responsável**

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da *ação* orçamentária. No caso da *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, a unidade responsável é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do Ministério dos Transportes.

#### **5.5.2.4.11. Custo Total Estimado do Projeto**

Atributo específico dos projetos, que trata do custo de referência, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão. Na *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, o custo total é R\$ 5.894.000,00.

#### **5.5.2.4.12. Total Físico**

Atributo específico dos projetos que trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução. Na *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul, o total físico é “7”.

#### **5.5.2.4.13. Duração do Projeto**

Datas de início e previsão de término do projeto. A *ação* 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul teve início previsto para 01/01/2009 e o término está previsto para 31/12/2012.

#### **5.5.2.4.14. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto sobre o Custeio da União**

Impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, a União, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]  
[Sumário]

#### 5.5.2.4.15. Plano Orçamentário - PO

##### Conceito

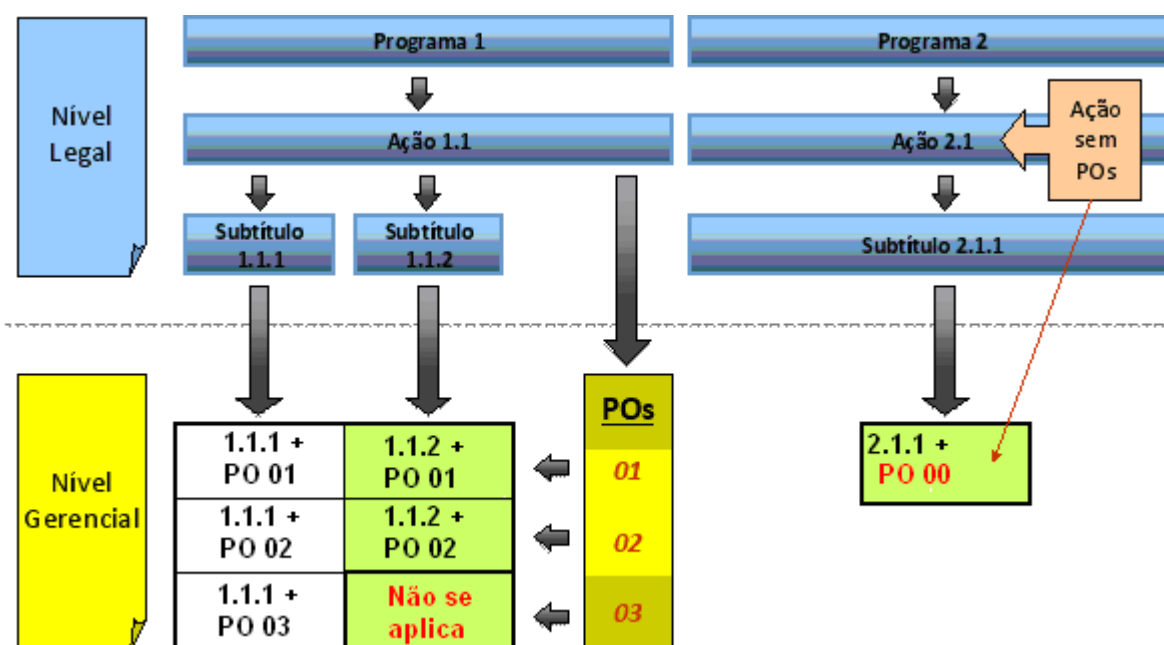
O PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

Em termos qualitativos, os POs estão relacionados a uma ação orçamentária, considerando a esfera, a unidade orçamentária, a função, a subfunção e o programa. Ou seja, uma ação de um mesmo programa, mas com duas UOs diferentes, terá dois cadastros de PO, um para cada UO.

Porém, em termos quantitativos, os POs serão vinculados aos subtítulos/localizadores de gasto da ação. Ou seja, só podem receber meta física e previsão financeira, bem como ter sua execução acompanhada quando associados a um subtítulo.

Nos casos em que não houver necessidade de utilização dos POs, será enviado ao SIAFI um código para indicar a sua inexistência.

A figura abaixo demonstra a criação dos POs e seus vínculos no Cadastro de Ações:



##### Atributos do PO

Cada PO será constituído pelos seguintes atributos:

- Código:** identificação única de cada PO, gerada no SIOP, que será transmitida ao SIAFI para propiciar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Título:** texto resumido que identifica o PO;
- Descrição:** descreve com detalhes o que será feito no âmbito do PO;

[Sumário]

- d) **Produto:** bem ou serviço intermediário identificado no PO; e
- e) **Unidade de medida:** padrão selecionado para mensurar o produto do PO.

## **Finalidade do PO**

Para contemplar as diferentes formas de acompanhamento das ações orçamentárias, o PO poderá apresentar-se de três maneiras:

- a) **Produção pública intermediária:** quando identifica a geração de produtos ou serviços intermediários ou a aquisição de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária. Excepcionalmente, nas situações em que não é possível identificar a relação produto intermediário x produto final, as ações de “meios” serão incorporadas à ação 2000 - Administração da Unidade e poderão ser identificadas por POs dela, conforme orientações constantes no item 6.1 deste Manual.

Exemplos:

1. Ações com produtos intermediários, aglutinadas em ação com produto final

<b>Ações da LOA 2012</b>	<b>Ação para o PLOA 2013</b>
4932 - Formação de Educadores Ambientais	XXXX - Fomento à Educação Ambiental
6857 - Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo	
2D08 - Gestão Compartilhada da Educação Ambiental	

<b>Ação:</b> XXXX - Fomento à Educação Ambiental
PO 01: Formação de Educadores Ambientais
PO 02: Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo
PO 03: Gestão Compartilhada da Educação Ambiental

2. Exceção: ações sem relação direta “produto intermediário x produto final”

<b>Ações da LOA 2012</b>	<b>Ação para o PLOA 2013</b>
12EB - Modernização da Estrutura de Informática do Ministério das Comunicações	2000 - Administração da Unidade
13EY - Implementação de Ferramenta de Tecnologia da Informação para Gerenciamento Eletrônico da Documentação (GED)	
2000 - Administração da Unidade	

<b>Ação:</b> 2000 - Administração da Unidade
PO 01: Modernização da Estrutura de Informática do Ministério das Comunicações
PO 02: Implementação de Ferramenta de Tecnologia da Informação para Gerenciamento Eletrônico da Documentação (GED)

- b) **Etapas de projeto:** quando representa fase de um projeto cujo andamento se pretende acompanhar mais detalhadamente. Não haverá obrigatoriedade de todos os projetos a serem detalhados em POs. No entanto, haverá um campo no Cadastro de Ações, marcado pela SOF, indicando caso haja obrigatoriedade.

**[Sumário]**

Exemplos:

<b>Ação da LOA 2012</b>	<b>Ação para o PLOA 2013</b>
1A79 - Instalação da Hemeroteca Nacional	1A79 - Instalação da Hemeroteca Nacional

<b>Ação: 1A79 - Instalação da Hemeroteca Nacional</b>
PO 01: Projeto Inicial
PO 02: Materiais e Serviços
PO 03: Instalações
PO 04: Reformas
PO 05: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Informática

- c) **Mecanismo de acompanhamento intensivo:** quando utilizado para acompanhar um segmento específico da ação orçamentária.

<b>Ações da LOA 2012</b>	<b>Ação para o PLOA 2013</b>
12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil Sem Miséria	12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água

<b>Ação: 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água</b>
PO 01: Oferta de água (Brasil Sem Miséria)
PO 02: Oferta de água (Demais)

### **Produto do PO**

De maneira geral, os produtos dos POs terão as seguintes características:

<b>PO utilizado como...</b>	<b>Produto do PO</b>
Produção pública intermediária	<b>Obrigatório</b> , podendo ser diferente do produto da ação nos casos de ações de produtos intermediários que foram incorporadas por ações de produtos finais.  Excepcionalmente <b>dispensável</b> , nas situações em que não é possível identificar a relação “produto intermediário x produto final”, pelo fato de a ação principal/aglutinadora não ter produto associado (por exemplo, a ação 2000 - Administração da Unidade).
Etapas de projeto	<b>Obrigatório</b> , podendo ser diferente do produto do projeto.
Acompanhamento intensivo	<b>Obrigatório</b> , igual ao produto da ação.

### **5.5.3. SUBTÍTULO**

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da *ação* orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas [tabela no item 8.2.4.]. Vale ressaltar que o critério para a priorização da localização física da *ação* orçamentária no território é o da localização dos respectivos beneficiados.

**[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]**  
**[Sumário]**

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, Sul), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o *subtítulo* representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por *esfera* orçamentária, por *GND*, por *modalidade de aplicação*, *IDUSO* e por fonte/destinação de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da *ação*.

Exemplo de *programa de trabalho* (retirado do *Volume IV da LOA 2012*):

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2075.7M64	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul								5.300.000
2075.7M64.0043	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	26.782							5.300.000
	- Trecho pavimentado (km): 5		F	4-INV	2	90	0	100	5.300.000

**OBSERVAÇÃO:**

O *subtítulo* deverá ser usado para indicar a localização geográfica da *ação* ou *operação especial* da seguinte forma:

1. Projetos: localização da obra;
2. Atividades: localização dos beneficiários/público-alvo da *ação* (atributo novo no cadastro);
3. Operações especiais: utilização do subtítulo apenas quando for possível, por exemplo, para identificar a localização do receptor dos recursos provenientes de transferências.

A partir do exercício de 2013, será utilizado o código IBGE de 7 dígitos, inclusive no caso de alocações orçamentárias originárias de emendas parlamentares. Este, e não mais o código do subtítulo, passa a ser o atributo oficial para consultas de base geográfica. Porém, para efeito legal e formal do orçamento, continuar-se-á adotando os 4 dígitos do subtítulo.

Nesse contexto, haverá padronização dos códigos de subtítulos (4 dígitos) para Municípios. Outros recortes geográficos como biomas, territórios da cidadania, Amazônia Legal, entre outros, serão pré-cadastrados, sempre que necessário, pela SOF. Não haverá cadastramento descentralizado.

A denominação dos subtítulos continuará trazendo, por padrão, os descritores “Nacional”, “No exterior”, “Na Região...”, “No Estado de...”, “No Distrito Federal”, “No Município de...”, ou ainda, os recortes adicionais já mencionados.

Adicionalmente, será criado o atributo “Complemento”, de preenchimento opcional, que especificará localizações infra-municipais (ou outras localizações não estruturadas). Quando esse “Complemento” for utilizado, o subtítulo receberá, automaticamente, um código não padronizado de 4 dígitos.

Os subtítulos do tipo “Municípios até @ mil habitantes” deverão ser substituídos, pois demonstram critério de elegibilidade, e não de localização geográfica.

Para os casos em que não for possível a regionalização durante o processo de elaboração orçamentária, será criado um novo atributo que permitirá se fazer a regionalização na execução. Assim, ao se preencher o campo “Regionalizar na execução?”, a regionalização será informada durante o a execução. Quando o campo “Regionalizar na execução” for marcado, o módulo de Acompanhamento solicitará, a partir de 2013, a execução física e também a região onde a despesa ocorreu.

[Sumário]

## 5.5.4. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO

### 5.5.4.1. CONCEITO

A *ação* orçamentária é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um *órgão orçamentário* e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a) a subfunção à qual está associada;
- b) a descrição (o que será feito no âmbito da *operação* e o objetivo a ser alcançado);
- c) o produto<sup>12</sup> (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- d) o tipo de *ação* orçamentária.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO<sup>13</sup>, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”<sup>14</sup>.

### 5.5.4.2. TIPOLOGIA

Considerando as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

- a) **setorial:** *ação* orçamentária que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão. Exemplos: Funcionamento dos Hospitais de Ensino; Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; Administração das Hidrovias;
- b) **multissetorial:** *ação* orçamentária que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada. Exemplos: Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA (implementada no MCTI, SUFRAMA e MMA); Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos (executada no MEC, MDS, MMA e MTE); e Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo (realizada no MEC, MTE e Presidência); e
- c) **União:** operações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária<sup>15</sup> realizada de forma centralizada pela SOF. Exemplos: Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados. A relação completa das ações orçamentárias padronizadas da União está no item 8.2.5. deste manual.

[Sumário]

<sup>12</sup> Quando existir produto associado à ação.

<sup>13</sup> Art. 5º, § 7º, da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010.

<sup>14</sup> Embora a LDO só mencione as atividades, as operações especiais também demandam a padronização.

<sup>15</sup> A estimativa dos valores das dotações dessas ações é de responsabilidade da SOF.

## OBSERVAÇÃO:

A principal alteração introduzida na estrutura das ações orçamentárias que compõem o rol das padronizadas da União, diz respeito à criação de *atividade* específica para o pagamento de pessoal ativo civil da União, dissociando essas despesas das voltadas para a manutenção administrativa ou similares, como até então se vinha fazendo. Além disso, as operações especiais relativas ao pagamento de aposentadorias e pensões civis, também passaram a ser identificadas em uma única *ação*. Com essas alterações, foi possível conceber ações orçamentárias que agregam tão somente despesas de caráter obrigatório, voltadas exclusivamente para o pagamento de pessoal e encargos sociais, facilitando, assim, o seu reconhecimento e a transparência alocativa dos recursos orçamentários.

### 5.5.4.3. ATRIBUTOS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das *operações*. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as *operações*. A partir de 2013, a padronização será dos seguintes atributos:

ATRIBUTO	SETORIAL	MULTISSETORIAL	DA UNIÃO
Código	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Título	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Descrição	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Esfera	Modificável	Modificável	Modificável
Tipo	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Função	Modificável	Modificável	Modificável
Subfunção	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Produto	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Unidade de Medida	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Base Legal	Modificável	Modificável	Padronizado
Origem (tipo de inclusão)	Modificável	Modificável	Modificável
Unidade Administrativa Responsável	Modificável	Modificável	Dispensado
Forma de Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado
Detalhamento da Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado

Em decorrência da nova tipologia, a alteração dos atributos das ações orçamentárias padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das operações multissetoriais e da União, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SOF.

## 5.6. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

### 5.6.1. PROGRAMAÇÃO FÍSICA

#### 5.6.1.1. META FÍSICA

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por *ação*, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período, e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de *subtítulo* e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a *ação*. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado (*localizadores de gasto*), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

[Sumário]



## 5.6.2. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

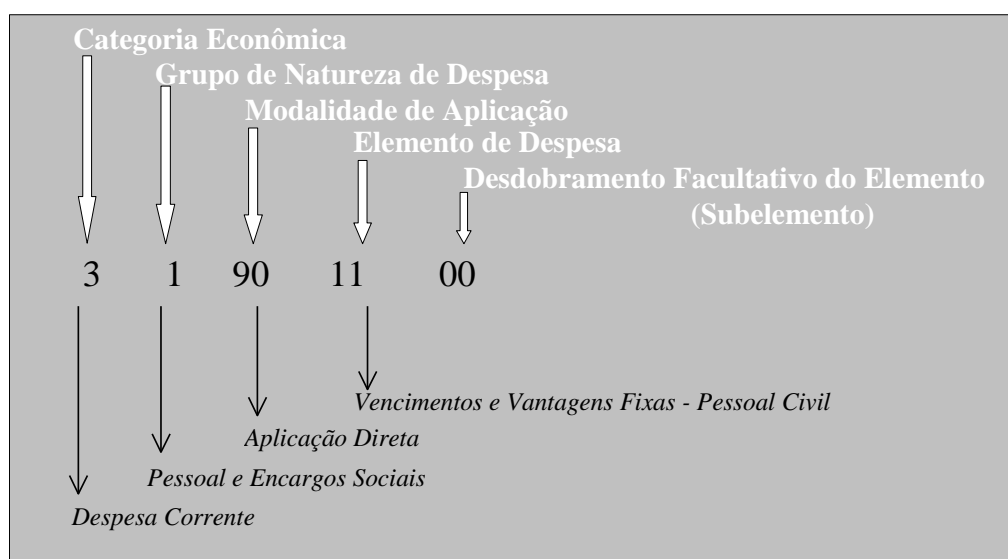
### 5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da *Lei nº 4.320, de 1964*, tratam da classificação da despesa por *categoria econômica* e *elementos*. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da *Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001*. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa [tabela no item 8.2.3.] e informa a *categoria econômica* da despesa, o *grupo* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento*.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a *categoria econômica*, o 2º o *grupo de natureza da despesa*, o 3º e o 4º dígitos representam a *modalidade de aplicação*, o 5º e o 6º o *elemento de despesa* e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (*subelemento*):

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subelemento	

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:



### [CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

#### OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da *Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001*.

[Sumário]

### 5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas *categorias econômicas*, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

**3 - Despesas Correntes:** as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - Despesas de Capital:** as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]  
[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

### 5.6.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa

O *GND* é um agregador de *elemento de despesa* com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

[Sumário]

#### 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

#### 2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

#### 3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

#### 4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### 5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

#### 6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

##### 5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

[Sumário]	
CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO <sup>16</sup>
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

<sup>16</sup> O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO <sup>16</sup>
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

## 20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### 22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

**42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

### **71 - Transferências a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

### **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

### **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

### **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## **[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]**

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

#### **5.6.2.1.4. Elemento de Despesa**

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A descrição dos *elementos* pode não

contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa* é apresentada a seguir:

<a href="#">[Sumário]</a>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA<sup>17</sup></b>	
1	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
3	Pensões, exclusive do RGPS
4	Contratação por Tempo Determinado
5	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS
6	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
7	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
8	Outros Benefícios Assistenciais
9	<del>Salário Família</del> <sup>18</sup>
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil

<sup>17</sup> O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#).

<sup>18</sup> Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).



**ELEMENTO DE DESPESA<sup>17</sup>**

39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55	Pensões do RGPS - Área Rural
56	Pensões do RGPS - Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Compensações ao RGPS

**ELEMENTO DE DESPESA<sup>17</sup>**

99 | A Classificar

**01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

**03 - Pensões, exclusive do RGPS**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS.

**04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

**05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS**

Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família.

**06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

**07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

**08 - Outros Benefícios Assistenciais**

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

**~~09 - Salário-Família<sup>19</sup>~~**

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

<sup>19</sup> Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).

## **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

## **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

## **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

## **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

## **14 - Diárias - Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

## **15 - Diárias - Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

## **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

**18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

**20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

**22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

**23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

**24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

**25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

**26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

**27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

**28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

**29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão-de-Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

#### **41 - Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **42 - Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

#### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

#### **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

#### **55 - Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

#### **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

#### **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

**61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

**62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

**63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

**64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

**66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

**67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

**70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

**72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

**73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

**74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

**75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

**76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.



### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

### **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

### **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

### **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

**96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

**97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

**98 - Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

**99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

[Tabela no item **8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**]

**5.6.2.2. IDENTIFICADOR DE USO - IDUSO**

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme § 11 do art. 7º do **PLDO 2013**), a especificação é a seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida de empréstimos do BIRD
2	Contrapartida de empréstimos do BID
3	Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

**5.6.2.3. IDENTIFICADOR DE DOAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - IDOC**

O *IDOC* identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o *IDUSO* igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o *IDOC* com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o *IDUSO* “5” e respectivo *IDOC*.

O número do *IDOC* também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o *IDOC* será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o *IDOC* “9999”.

#### 5.6.2.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

O *identificador de resultado primário*, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os *GNDs*, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. De acordo com o estabelecido no § 5º do art. 7º do **PLDO 2013**, nenhuma *ação* poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

O quadro a seguir evidencia a mudança em relação à LDO 2012:

LDO 2012		PLDO 2013	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
0	Financeira	0	Financeira
1	Primária obrigatória, quando constar do Anexo IV (despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União) da LDO 2012	1	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória quando constar do Anexo V
2	Primária discricionária, aquela não incluída no Anexo IV da LDO 2012	2	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC
3	Primária discricionária relativa ao PAC	3	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo PAC
4	Despesas constantes do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais que não impactam o resultado primário	4	Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC
		5	Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo PAC

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]  
[Sumário]

## 6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2013

O PLOA para o exercício seguinte deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das UOs do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF utiliza as seguintes premissas:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

No que concerne especificamente à elaboração da proposta orçamentária para 2013, essa deverá estar compatível com o PPA 2012-2015 e com a LDO 2013.

### OBSERVAÇÃO:

O processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União apresenta as seguintes peculiaridades:

- o art. 22 do PLDO 2013 determina que o envio da proposta orçamentária desses órgãos à SOF será até 15 de agosto de 2012;
- o Poder Judiciário e o Ministério Público da União deverão encaminhar parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme estabelece o § 1º do art. 22 PLDO 2013; e
- o art. 23 do PLDO 2013 fixa os parâmetros para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

[Sumário]

## 6.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 - PLOA 2013.

De acordo com os conceitos expostos no item 5.5.2 deste Manual, as ações devem expressar a produção pública, ou seja, a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado. Assim, para o exercício 2013, será despendido grande esforço de revisão das ações orçamentárias atuais, constante do Cadastro de Ações do SIOP, no sentido de evidenciar no orçamento, no que concerne a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços “ **finais**” à sociedade ou ao Estado, minorando assim o alto grau de pulverização das programações orçamentárias existentes.

Serão admitidas, no entanto, as seguintes exceções:

1) ações de aquisição ou produção de  **insumos estratégicos**, desde que devidamente marcadas no Cadastro de Ações; e

2) única ação de “meios” ou de “insumos compartilhados” por UO e vinculada ao Programa de Gestão do órgão. Esta será a ação 2000 - Administração da Unidade.

Entende-se como insumo estratégico aquele, identificado pelo órgão setorial em conjunto com a SOF, cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

Nesse sentido, caberá aos órgãos setoriais e UOs identificarem as ações que em 2012 geram  **bens e produtos finais** à sociedade ou ao Estado, no âmbito do orçamento federal. Esse grupo de ações deverá, em princípio, ser mantido para 2013.

Adicionalmente, deverão ser identificadas as ações que geram  **produtos intermediários**, ou seja, aquelas que contribuem ou são utilizadas na geração dos produtos finais, aí compreendida a aquisição ou produção de insumos não estratégicos. Tais ações deverão ser incorporadas por aquelas identificadas como as que geram bens e produtos finais.

O exemplo a seguir evidencia a diferença entre o que se pratica em 2012 e o que se pretende para 2013 com a revisão das ações:

Ações da LOA 2012	Ação para PLOA 2013
4932 - Formação de Educadores Ambientais	XXXX - Fomento à Educação Ambiental
6857 - Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo	
2D08 - Gestão Compartilhada da Educação Ambiental	

Na análise das ações restantes, serão identificadas e marcadas aquelas que representam aquisição ou geração de  **insumos estratégicos** e  **operações especiais**. Esses dois grupos também poderão permanecer em 2013.

As ações constantes do orçamento de 2012 que não se enquadrarem nas situações acima e as ações voltadas exclusivamente para o funcionamento da unidade serão incorporadas à ação 2000 - Administração da Unidade.

### 6.1.1. Plano Orçamentário - PO

No contexto da revisão das ações, foi criado o Plano Orçamentário - PO, que se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total de uma ação, de caráter gerencial (ou seja, não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

[[Sumário](#)]

Os POs serão utilizados para três finalidades específicas:

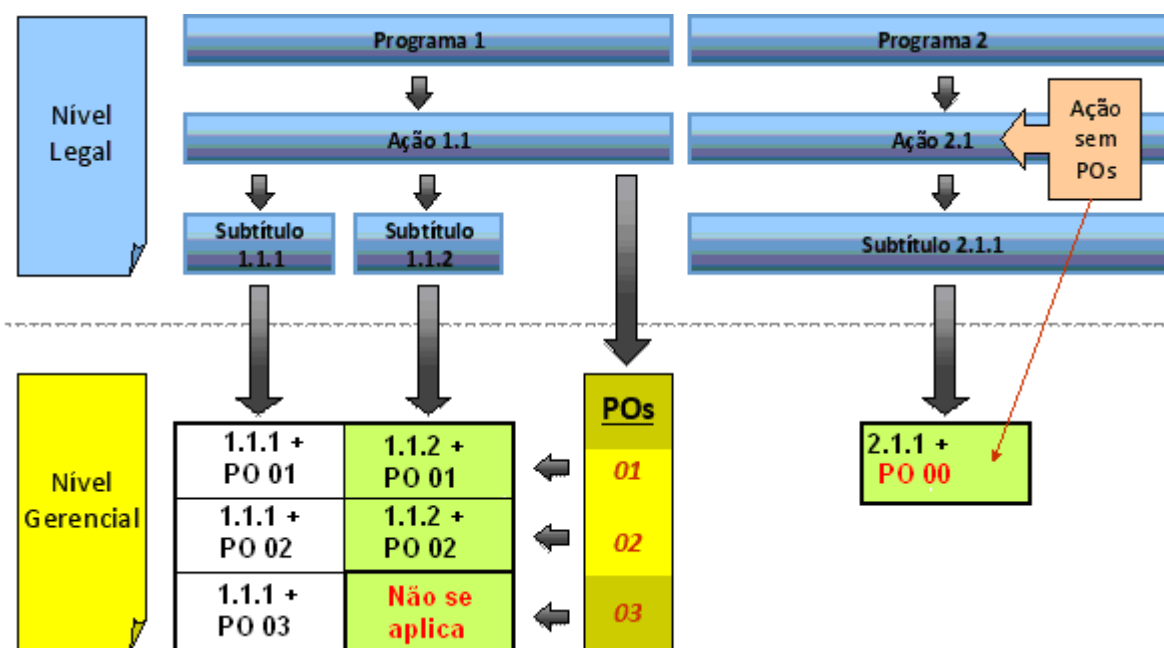
1) acompanhar as despesas que constavam em ações específicas em 2012 e foram aglutinadas em outras ações no PLOA 2013, considerando o exemplo constante do item 6.1 deste Manual, se o órgão setorial ou a UO assim entenderem necessário:

<b>Ação:</b> XXXX - Fomento à Educação Ambiental
PO 01: Formação de Educadores Ambientais
PO 02: Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo
PO 03: Gestão Compartilhada da Educação Ambiental

2) acompanhar as etapas de projetos (para cada etapa de projeto, poderá ser criado um PO); e

3) acompanhar intensivamente um segmento específico da ação orçamentária.

Embora não seja obrigatório, as ações aglutinadas poderão constituir-se em POs dentro das ações aglutinadoras, tanto nos casos em que representem produtos intermediários que contribuem para o produto final da respectiva ação quanto nos casos de incorporação de ações pela 2000 - Administração da Unidade.



Além do código identificador, o PO terá como atributos: título, detalhamento, produto e unidade de medida. O produto do PO será, em princípio, diferente do produto da ação, mas poderá haver hipóteses em que será o mesmo.

Apesar de o PO, na maioria dos casos, ser opcional, há situações em que a criação de POs será obrigatória, como, por exemplo:

1) para o acompanhamento das etapas de alguns projetos, cujas informações sobre a suas evoluções possam influenciar a alocação de recursos orçamentários; e

2) para o acompanhamento intensivo de segmento da ação orçamentária.

Nessas situações, haverá um campo no cadastro da ação, marcado pela SOF, que indicará essa obrigatoriedade.

Nos casos em que não houver necessidade de utilização dos POs, será enviado ao SIAFI um código para indicar a sua inexistência.

[Sumário]

## 6.2. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### 6.2.1. PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

### 6.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela **CF**, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- a dívida pública federal;
- as despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- as alterações na legislação tributária da União; e
- a fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves.

A **LRF** atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da LOAS;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

#### 6.2.2.1. PRIORIDADES E METAS PARA 2013

As prioridades e metas definidas no PLDO 2013 são o Programa de Aceleração do Crescimento PAC e o Programa Brasil sem Miséria.

[**Sumário**]

### 6.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

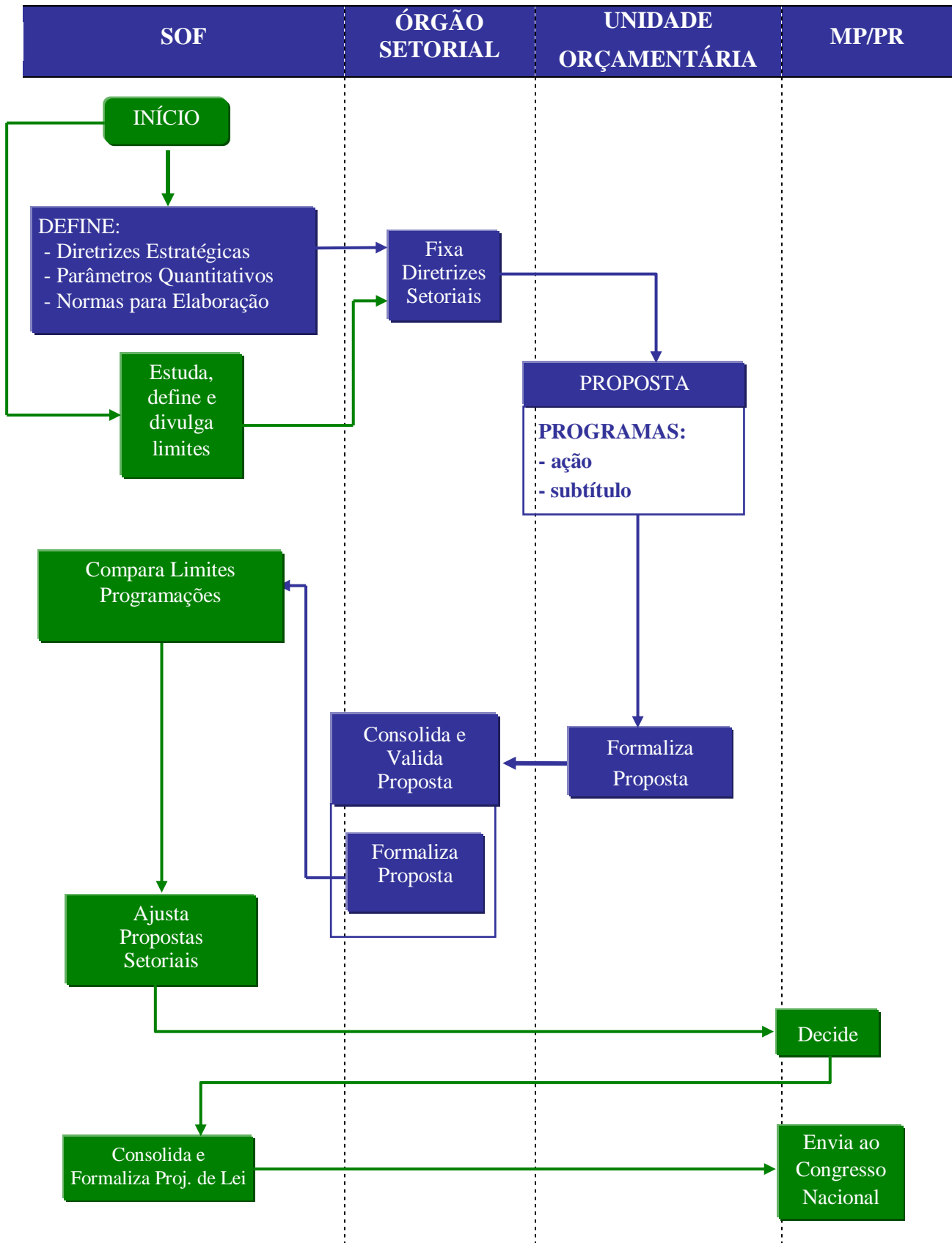
As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Planejamento do Processo de Elaboração	- SOF	- Definição da estratégia do processo de elaboração - Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo - Papel dos agentes - Metodologia de projeção de receitas e despesas - Fluxo do processo - Instruções para detalhamento da proposta setorial
Definição de Macrodiretrizes	- SOF - Assessoria Econômica/MP - Órgãos Setoriais - MF - Casa Civil/Presidência da República	- Diretrizes para a elaboração da LOA: LDO - Parâmetros Macroeconômicos - Metas fiscais - Riscos fiscais - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
Revisão da Estrutura Programática	- SOF, SPI e DEST - Órgãos Setoriais - UOs	- Estrutura programática do orçamento
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	- SOF - Assessoria Econômica/MP - Órgãos Setoriais - MF - Casa Civil/Presidência da República	- Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária
Estudo, Definição e Divulgação de Limites para a Proposta Setorial	- SOF - MP - Casa Civil/Presidência da República	- Referencial monetário para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais
Captação da Proposta Setorial	- UOs - Órgãos Setoriais	- Proposta orçamentária dos órgãos setoriais, detalhada no SIOP
Análise e Ajuste da Proposta Setorial	- SOF	- Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida
Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária	- SOF - MP - Casa Civil/Presidência da República	- Proposta orçamentária aprovada pelo MP e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a LRF
Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária	- SOF e DEST - Assessoria Econômica/MP - Órgãos Setoriais - Casa Civil/Presidência da República	- Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional
Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA	- SOF e DEST - Área Econômica - Órgãos Setoriais - Casa Civil/Presidência da República	- Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional

[Sumário]



## 6.4. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO



[Sumário]

## 6.5. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

### 6.5.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

Para a elaboração da proposta orçamentária para 2013, o sistema de informação a ser utilizado será o SIOP.

Com base nos referenciais monetários, os órgãos setoriais detalham, no SIOP, a abertura desses limites segundo a estrutura programática da despesa. Considerando a escassez de recursos, cada órgão setorial observará, no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo em vista as prioridades e a qualidade do gasto.

#### OBSERVAÇÃO:

Segundo o **PLDO 2013**:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela SOF. As informações para elaboração da proposta relativa a essas despesas são captadas pela SOF junto aos Tribunais Superiores e aos órgãos setoriais, respectivamente.

A captação da proposta setorial para 2013 será aberta segundo o cronograma no SIOP, por UO e por tipo de detalhamento, e apresentará as seguintes particularidades:

- a proposta das UOs será feita no SIOP e encaminhada aos seus respectivos órgãos setoriais para análise, revisão e ajustes. Tanto no momento das UOs, quanto no dos órgãos setoriais, a proposta é elaborada por tipo de detalhamento orçamentário;
- as fontes/destinações de recursos serão indicadas na fase da elaboração da proposta, ressaltando que a proposta setorial deverá incluir o detalhamento das despesas a serem custeadas com recursos oriundos de:

RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES
Ingressos de Operações de Crédito	46, 47, 48 e 49
Recursos Próprios Não Financeiros	50
Recursos Próprios Financeiros	80
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	82
Taxas	74 e 75
Outras Contribuições Econômicas e Sociais	72 e 76
Demais Fontes Vinculadas	06, 11, 13, 17 e 42

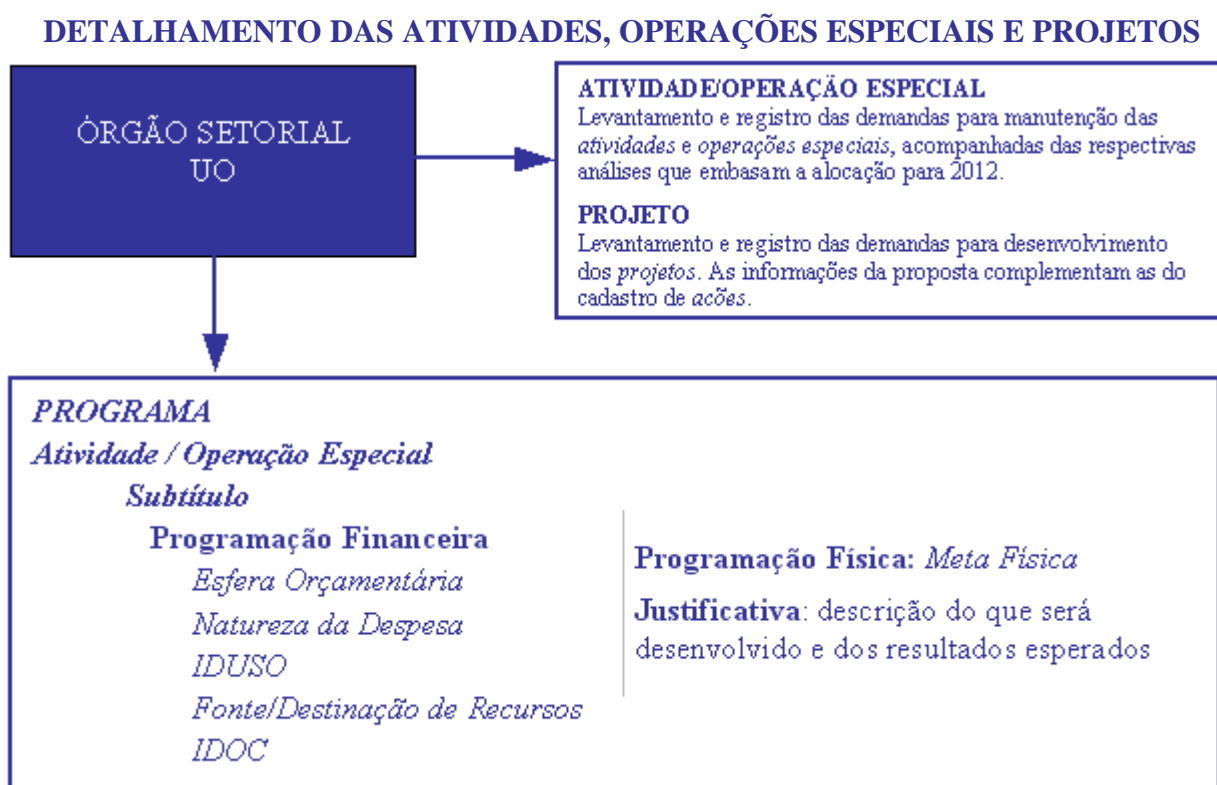
- para as despesas custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizado o identificador de fonte/destinação de recursos 105 - Recursos do Tesouro a Definir. A associação das fontes efetivas a essas despesas é processada pela SOF;

[[Sumário](#)]

- o encaminhamento das propostas dos órgãos setoriais à SOF será feito para o conjunto das UOs e por tipo de detalhamento; e
- será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos órgãos setoriais, com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de análise no âmbito da SOF. Caso sejam constatadas incompatibilidades, o próprio SIOP não permitirá que a proposta elaborada seja encaminhada, requerendo, assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP, para a captação da proposta, é descrita no Manual de Operação do Sistema<sup>20</sup>.

Em consonância com a estrutura programática, a proposta orçamentária setorial para 2013 será consolidada por programa, com detalhamento das respectivas atividades, projetos e operações especiais, conforme o seguinte diagrama:



#### 6.5.1.1. MOMENTOS DO PROCESSO DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, compreende as três etapas decisórias básicas, denominadas “momento”: UO, órgão setorial e Órgão Central. Cada momento é tratado exclusivamente pelos atores orçamentários responsáveis pela respectiva etapa decisória e não pode ser compartilhado, o que confere privacidade e segurança aos dados.

Nos seus respectivos momentos, a UO, o órgão setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado cada momento, o órgão e a unidade poderão, ainda, consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação.

**[Sumário]**

<sup>20</sup> O manual do SIOP encontra-se no portal de acesso ao sistema, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

Para melhor organizar a elaboração da proposta orçamentária, os referenciais monetários são distribuídos por tipo de detalhamento:

TIPO DE DETALHAMENTO
1) Demais Despesas Discricionárias
2) Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo, inclusive Precatórios e Sentenças
3) Despesas Financeiras
4) Despesas com Benefícios aos Servidores
5) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
6) Despesas com Prioridades e Metas
7) Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária
8) Demais despesas obrigatórias com controle de fluxo
9) Despesas com o PAC
10) Despesas com o PAC 2
12) Plano Brasil Sem Miséria

## 6.6. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos, a União pode lançar mão de operação de crédito junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da **CF**, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no PLOA segundo regras constantes da **LRF** e da LDO.

Objetivando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de transferir esses contratos dos órgãos de origem para o MF.

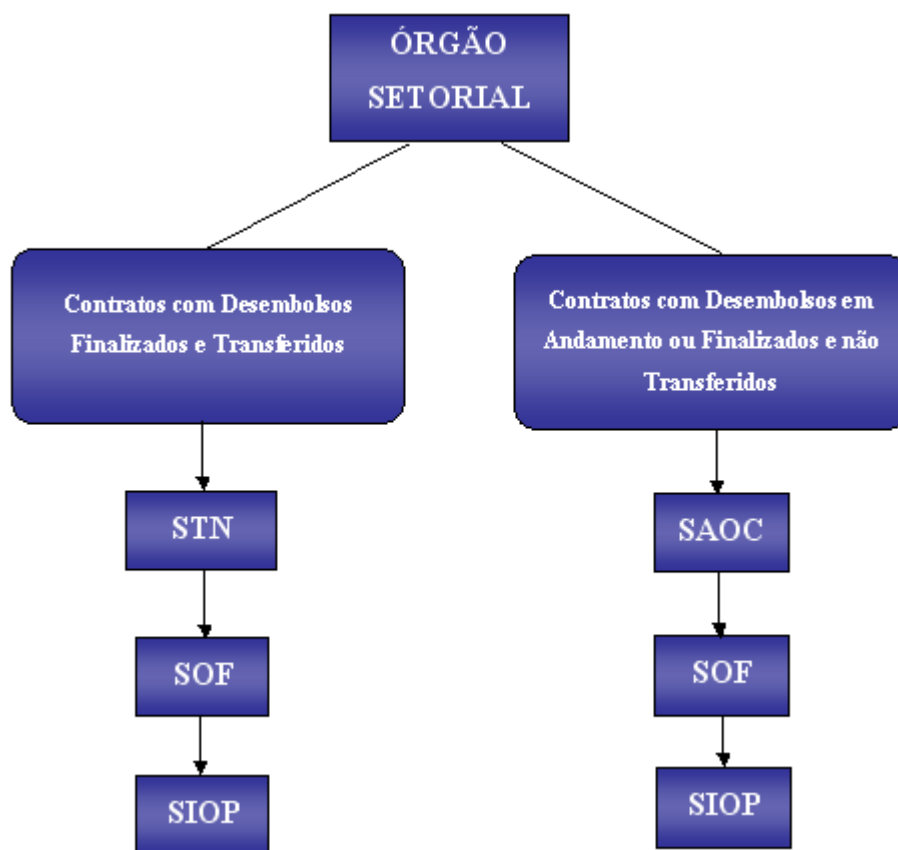
Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

Os valores referentes à proposta orçamentária da dívida contratual externa transferida do órgão de origem para a STN serão alocados no âmbito do órgão Encargos Financeiros da União, na ação 0419 Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos.

Em se tratando da proposta orçamentária referente às obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamentos ou empréstimos externos, cujos desembolsos ainda não tenham sido finalizados, bem como os já finalizados e não transferidos para a STN, continuará sendo encaminhada pelos setoriais dos órgãos de origem à SOF por meio do SAOC.

**[Sumário]**

O diagrama abaixo demonstra as duas situações possíveis:



## 6.7. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL

A mensagem presidencial que encaminha o PLOA é o instrumento de comunicação oficial entre o Presidente da República e o Congresso Nacional. Seu conteúdo é regido pelo art. 11 do **PLDO 2013**:

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2013;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, na Lei Orçamentária de 2012 e em sua reprogramação e os realizados em 2011, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2011 e suas projeções para 2012 e 2013;

[Sumário]

## 7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

### 7.1. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)

Em decorrência da necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO e de obter maior controle sobre os gastos, a Administração Pública, em atendimento aos arts. 8º, 9º e 13 da **LEF**, faz a programação orçamentária e financeira da execução das despesas públicas, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário.

A preocupação de manter o equilíbrio entre receitas e despesas no momento da execução orçamentária já constava na **Lei nº 4.320, de 1964**, prevendo a necessidade de estipular cotas trimestrais das despesas que cada UO ficava autorizada a utilizar.

Esse mecanismo foi aperfeiçoado na **LEF**, que determina a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, bem como a fixação das metas bimestrais de arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos.

Verificada a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, que venham a comprometer o alcance das metas fiscais, torna-se necessária a adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa.

A limitação dos gastos públicos é feita por decreto do Poder Executivo e por ato próprio dos demais Poderes, de acordo com as regras fixadas nos arts. 48 e 49 do **PLDO 2013**, para o exercício de 2013. No âmbito do Poder Executivo, esse decreto ficou conhecido como Decreto de Contingenciamento, que, normalmente, é detalhado por portaria interministerial (MP e MF), evidenciados os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamentos no decorrer do exercício. Em resumo, os objetivos desse mecanismo são:

- a) estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;
- b) estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo;
- c) cumprir a legislação orçamentária (**LEF**, LDO etc.); e
- d) assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.

#### 7.1.1. BASES LEGAIS

##### a) **Lei nº 4.320, de 1964:**

Art. 47 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixadas, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá os seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

[Sumário]

## **b) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF:**

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetárias, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

[...]

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## **c) PLDO 2013:**

Art. 48. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

**[Sumário]**

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo V, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos em demonstrativo à parte os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 49. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§2º A exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º aplica-se integralmente no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

[Sumário]



§3º Os Poderes e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo prazo previsto no *caput*, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º.

§6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 3º, 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 48.

§8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§10. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

[Sumário]

§11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

## 7.1.2. METAS DE RESULTADO FISCAL

Em cumprimento ao disposto na LRF, a LDO estabelece as metas de resultado primário do setor público consolidado para o exercício e indica as metas para os dois seguintes. O resultado primário mede o comportamento fiscal (arrecadação/gasto) do Governo, representado pela diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias, excluídas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos. Em síntese, o cálculo do resultado primário é uma forma de avaliar se o Governo está ou não operando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está ocorrendo redução ou elevação do endividamento do setor público, o que justifica a importância do seu monitoramento contínuo.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isso, atuando concomitantemente com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública.

## 7.2. DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 7.2.1. PLANO PLURIANUAL

O PPA 2012-2015, em seu art. 21, traz a seguinte disposição sobre alterações:

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o *caput*, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

[Sumário]

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

## 7.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O **PLDO 2013** traz as seguintes disposições:

Art. 83. (...)

§1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 para atender às despesas de que trata o inciso VI do *caput* do art. 12 fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2012.

(...)

Art. 40. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

(...)

Art. 43. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2013 para pagamento de precatórios e cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

(...)

Art. 47. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

### OBSERVAÇÃO:

Regras para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União

Segundo o **PLDO 2013**:

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

[Sumário]

§1º Os créditos a que se refere o *caput*, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas: I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo V, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V.

§4º As aberturas de créditos previstas no § 1º, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§5º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, para emissão de parecer.

§6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§7º O disposto nos §§ 4º e 5º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§8º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§9º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o *caput*.

### 7.2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA

Em consonância com o art.165, § 8º, da CF, a LOA de 2013 irá prever as hipóteses em que fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias. Nesse sentido, a abertura de créditos suplementares fica condicionada aos limites constantes na referida Lei.

#### OBSERVAÇÃO:

Sobre alterações orçamentárias, conforme o PLDO 2013:

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo para alteração dos:

- a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e
- b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

- a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias; e
- b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 91, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; e
- b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, observado o disposto no art. 47.

§3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos II, alínea “a”, e III, alínea “a”, do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

[Sumário]

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no *caput* é 15 de outubro de 2013.

§3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3º poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§5º A exigência constante do § 3º não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§6º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§10. Para fins do disposto no § 9º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012.

§11. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 10 deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais solicitados pelos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do *caput*, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

§13. Excetuam-se do disposto no § 12 os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§14. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 12.

§15. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

§1º Os créditos a que se refere o *caput*, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

[Sumário]

§2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas: I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo V, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V.

§4º As aberturas de créditos previstas no § 1º, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§5º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, para emissão de parecer.

§6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§7º O disposto nos §§ 4º e 5º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§8º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§9º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o *caput*.

Art. 40. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§1º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 41. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 38, 39 e 40 e dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2013.



Art. 42. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 14 do art. 38 e no § 1º do art. 39 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 43. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2013 para pagamento de precatórios e cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 15 de fevereiro de 2013, observado o disposto no art. 41.

§1º O prazo de que trata o *caput* será 28 de fevereiro de 2013, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§2º Os créditos reabertos na forma deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOF.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2012, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

[Sumário]

Art. 47. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2013 e o disposto no art. 39, desde que mantida a destinação à contrapartida nacional.

#### 7.2.4. PORTARIAS

Anualmente são editadas Portarias da SOF disciplinando os procedimentos e prazos que devem ser observados para solicitação de alterações orçamentárias.

#### 7.2.5. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE

Durante a execução do orçamento, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para realização dos *programas de trabalho*, ou pode ocorrer a necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer da sua execução por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Os créditos adicionais são classificados em:

**a) créditos especiais:** destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei. Note-se que sua abertura depende da existência de recursos disponíveis. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

**b) créditos extraordinários:** destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme art. 167 da CF. Na União, serão abertos por medida provisória. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; e

**c) créditos suplementares:** destinados a reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, limitados a determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão ao Poder Legislativo. Os créditos suplementares terão vigência no exercício em que forem abertos.

##### 7.2.5.1. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUALITATIVAS

Nos casos de abertura de créditos especiais ou extraordinários, em que há necessidade de criação de um novo *programa de trabalho*, deve-se proceder à solicitação de uma alteração orçamentária qualitativa. Tal alteração implica a criação de uma nova *ação* com todos os seus *atributos*, ou no desdobramento de uma *ação* existente em novo *subtítulo*. A solicitação de alteração qualitativa pode partir da UO, do órgão setorial ou mesmo da SOF.

[Sumário]

Ao identificar a necessidade de criação de *programa de trabalho* para créditos especiais ou extraordinários, a UO, ou o órgão setorial, deve fazer a solicitação por meio do módulo qualitativo do SIOP.

A UO solicitante, ou o órgão setorial, deve prestar informações claras e precisas para o entendimento e a análise do pedido.

#### 7.2.5.2. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTITATIVAS

As alterações quantitativas do orçamento viabilizam a realização anual dos *programas* mediante a alocação de recursos para as *ações orçamentárias* e são de responsabilidade conjunta dos órgãos central e setoriais e das UOs.

A necessidade de alteração orçamentária pode ser identificada pela UO ou pelo órgão setorial. Em qualquer caso, a solicitação de alteração deverá ser elaborada de forma a atender as condições dispostas nas portarias editadas pela SOF.

As solicitações que tiverem início nas UOs deverão ser elaboradas mediante acesso ao SIOP, no momento específico para as UOs, as quais, em seguida, deverão encaminhá-las para o respectivo órgão setorial. O órgão setorial correspondente procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios. Após a verificação do crédito e aprovação da sua consistência, os órgãos setoriais deverão encaminhar à SOF as solicitações de créditos adicionais de suas unidades.

As solicitações que tiverem início nos órgãos setoriais também deverão ser elaboradas mediante acesso ao SIOP, no momento específico para o órgão setorial e nos prazos estabelecidos pela portaria da SOF. Em seguida, deverão encaminhá-las à SOF para análise.

Ao recebê-las, a SOF, por meio de uma análise criteriosa, decidirá por atendê-las ou não. Caso sejam aprovadas, serão preparados os atos legais necessários à formalização das respectivas alterações no orçamento.

#### 7.2.5.3 ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS

Cabe à SOF a elaboração dos atos legais relativos às alterações orçamentárias. Os documentos são elaborados por tipo de alteração e podem ser:

- a) decreto do Poder Executivo para créditos suplementares autorizados na LOA e para a transposição e os remanejamentos (De/Para institucionais) autorizados na LDO;
- b) projeto de lei para os créditos suplementares dependentes de autorização legislativa e para os créditos especiais, cabendo salientar que os projetos de lei são produzidos separadamente por área temática;
- c) medida provisória para os créditos extraordinários; e
- d) portaria do Secretário da SOF para alterações de fonte de recursos, de identificador de uso ou de identificador de resultado primário.

Para cada tipo de ato legal elaborado, existe um caminho diferente até sua publicação. Caso seja uma portaria da SOF, ela é enviada diretamente à Imprensa Nacional para publicação, se for um decreto, um projeto de lei ou uma medida provisória, a SOF encaminha o documento ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão, que o envia à Casa Civil para avaliação do Presidente da República. Em se tratando de um decreto, após a assinatura do Presidente, este é enviado para publicação na Imprensa Nacional.

[Sumário]

Os projetos de lei são remetidos ao Congresso Nacional para que sejam apreciados e votados, momento em que é publicada mensagem presidencial no Diário Oficial da União. E no caso de créditos extraordinários, que são efetivados por medida provisória, a Casa Civil a encaminha para publicação e dá conhecimento ao Congresso Nacional.

#### 7.2.5.4. EFETIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIAFI

A SOF procederá à efetivação, no SIOP, dos créditos publicados e transmitirá as informações à STN, para que seja efetuada a sua disponibilização no SIAFI, por intermédio de notas de dotação para que as unidades gestoras possam utilizar os respectivos créditos.

**[Sumário]**

## 8. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 8.1. TABELAS - RECEITA

#### 8.1.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Voltar para:  
[\[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA\]](#)  
[\[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA\]](#)  
[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)  
[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)  
[\[4.2.1.4. RUBRICA\]](#)  
[\[4.2.1.5. ALÍNEA\]](#)  
[\[4.2.1.6. SUBALÍNEA\]](#)

Anexo I da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.](#)

<b>[Sumário]</b>							
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1000.00.00	<b>Receitas Correntes</b>						
1100.00.00	Receita Tributária						
1110.00.00	Impostos						
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior						
1111.01.00	Imposto sobre a Importação						
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação						
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda						
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural						
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana						
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza						
1112.04.10	Pessoas Físicas						
1112.04.20	Pessoas Jurídicas						
1112.04.30	Retido nas Fontes						
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores						
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos						
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis						
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação						
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados						
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação						
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários						
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza						
1115.00.00	Impostos Extraordinários						
1120.00.00	Taxas						
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia						
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços						
1130.00.00	Contribuição de Melhoria						
1200.00.00	Receita de Contribuições						

<b>[Sumário]</b>							
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1210.00.00							Contribuições Sociais
1220.00.00							Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (40)(A)
1230.00.00							Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (40)(I)
1300.00.00							Receita Patrimonial
1310.00.00							Receitas Imobiliárias
1320.00.00							Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00							Receita de Concessões e Permissões
1340.00.00							Compensações Financeiras (48)(I)
1350.00.00							Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público (48)(I)
1360.00.00							Receita da Cessão de Direitos (48)(I)
1390.00.00							Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00							Receita Agropecuária
1410.00.00							Receita da Produção Vegetal
1420.00.00							Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00							Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00							Receita Industrial
1510.00.00							Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00							Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00							Receita da Indústria de Construção
1600.00.00							Receita de Serviços
1700.00.00							Transferências Correntes
<del>1710.00.00</del>							<del>Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)</del>
1720.00.00							Transferências Intergovernamentais
1721.00.00							Transferências da União
1721.01.00							Participação na Receita da União
1721.01.01							Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02							Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
<del>1721.01.04</del>							<del>Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) (1)(E)</del>
1721.01.05							Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12							Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
<del>1721.01.20</del>							<del>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)</del>
1721.01.30							Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32							Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00							Outras Transferências da União
1721.09.01							Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
<del>1721.09.10</del>							<del>Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)</del>
1721.09.99							Demais Transferências da União
1722.00.00							Transferências dos Estados
1722.01.00							Participação na Receita dos Estados
<del>1722.01.20</del>							<del>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)</del>

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1722.09.00			Outras Transferências dos Estados				
1723.00.00			Transferências dos Municípios				
1724.00.00 -			Transferências Multigovernamentais (1)(I)				
1724.01.00			Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)				
1724.02.00			Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)				
1730.00.00			Transferências de Instituições Privadas				
1740.00.00			Transferências do Exterior				
1750.00.00			Transferências de Pessoas				
1760.00.00			Transferências de Convênios				
1900.00.00			Outras Receitas Correntes				
1910.00.00			Multas e Juros de Mora				
1920.00.00			Indenizações e Restituições				
1921.00.00			Indenizações				
1921.09.00			Outras Indenizações				
1922.00.00			Restituições				
1930.00.00			Receita da Dívida Ativa				
1931.00.00			Receita da Dívida Ativa Tributária				
1932.00.00			Receita da Dívida Ativa Não-Tributária				
1940.00.00			Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)				
1950.00.00			Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS (58)(I)				
1990.00.00			Receitas Diversas				
2000.00.00			<b>Receitas de Capital</b>				
2100.00.00			Operações de Crédito				
2110.00.00			Operações de Crédito Internas				
2120.00.00			Operações de Crédito Externas				
2200.00.00			Alienação de Bens				
2210.00.00			Alienação de Bens Móveis				
2220.00.00			Alienação de Bens Imóveis				
2300.00.00			Amortização de Empréstimos				
2300.70.00			Outras Amortizações de Empréstimos				
2300.80.00			Amortização de Financiamentos				
2400.00.00			Transferências de Capital				
2410.00.00			<del>Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)</del>				
2420.00.00			Transferências Intergovernamentais				
2421.00.00			Transferências da União				
2421.01.00			Participação na Receita da União				
2421.09.00			Outras Transferências da União				
<del>2421.09.01</del>			<del>Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 (1)(E)</del>				
2421.09.99			Demais Transferências da União				
2422.00.00			Transferências dos Estados				
2422.01.00			Participação na Receita dos Estados				
2422.09.00			Outras Transferências dos Estados				
2423.00.00			Transferências dos Municípios				

<a href="#">[Sumário]</a>							
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas						
2440.00.00	Transferências do Exterior						
2450.00.00	Transferências de Pessoas						
2470.00.00	Transferências de Convênios						
2500.00.00	Outras Receitas de Capital						
2520.00.00	Integralização do Capital Social						
2570.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados (51)(I)						
2590.00.00	Outras Receitas						
7000.00.00	<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (26)(I)</b>						
8000.00.00	<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (26)(I)</b>						

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;

(26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)

(40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)

(43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)

(48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)

(51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)

(58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);

Voltar para:

[\[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA\]](#)

[\[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA\]](#)

[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)

[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)

[\[4.2.1.4. RUBRICA\]](#)

[\[4.2.1.5. ALÍNEA\]](#)

[\[4.2.1.6. SUBALÍNEA\]](#)

[\[Sumário\]](#)



## 8.1.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: NATUREZA, RESULTADO PRIMÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DA FONTE/ DESTINAÇÃO, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO

Voltar para:

[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA]

[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA]

[4.2.1.2. ORIGEM]

[4.2.1.3. ESPÉCIE]

[4.2.1.4. RUBRICA]

[4.2.1.5. ALÍNEA]

[4.2.1.6. SUBALÍNEA]

[4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO]

[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS]

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo I da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001.

[Sumário]								
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º	
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	
RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						RP	FONTE
1000.00.00	Receitas Correntes							
1100.00.00	Receita Tributária							
1110.00.00	Impostos							
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior							
1111.01.00	Imposto sobre a Importação							
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação						P	00
								12
1111.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação						P	00
								12
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação							
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação						P	00
								12
1111.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação						P	00
								12
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda							
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural							
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados						P	02
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados						P	00
								02
								12
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza							
1112.04.10	Pessoas Físicas						P	00
								01
								12
1112.04.11	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas						P	00
								01

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			12
1112.04.21	Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos	P	00
			01
			12
			91
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional	P	00
			01
			12
1112.04.31	Retido nas Fontes - Trabalho	P	00
			01
			12
			91
1112.04.32	Retido nas Fontes - Capital	P	00
			01
			12
1112.04.33	Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior	P	00
			01
			12
1112.04.34	Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	P	00
			01
			12
1112.04.35	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00
			01
			12
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação		
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados		
1113.01.01	Produtos do Fumo	P	00
			01
			12
1113.01.02	Bebidas	P	00
			01
			12
1113.01.03	Automóveis	P	00
			01
			12
1113.01.04	Vinculados à Importação	P	00
			01
			12
1113.01.09	Outros Produtos	P	00
			01
			12
1113.01.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			01
			12
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Federal e Nacional	P	00
			01
			12
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários		
1113.03.01	Comercialização do Ouro	P	19
1113.03.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	P	19
1113.03.09	Demais Operações	P	00
			12
1113.03.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
1115.00.00	Impostos Extraordinários	P	00
			01
			12
1120.00.00	Taxas		
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água	P	74
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações		
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação	P	74
			78
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	P	74
			78
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	P	74
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal		
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada	P	74
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas	P	74
1121.05.00	Taxas Decorrentes de Serviços de Migração	P	74
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações	P	74
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC	P	74
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P	74
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	P	74
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	P	74
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P	74
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P	74
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar		
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde	P	74
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto	P	74
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto	P	74
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora	P	74

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora	P	74
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	P	74
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	P	74
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	P	74
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos	P	74
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	P	74
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		
1122.01.00	Emolumentos Consulares	P	74
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro	P	75
1122.03.00	Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE	P	75
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior	P	75
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	P	27
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal	P	27
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	P	27
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	P	75
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas		
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	P	75
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas	P	75
1122.15.00	Taxa Militar	P	75
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	P	75
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais	P	75
1122.22.00	Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura	P	74
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	P	75
1130.00.00	Contribuição de Melhoria		
1200.00.00	Receita de Contribuições		
1210.00.00	Contribuições Sociais		
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			53
1210.01.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			53
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação	P	13
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical	P	00
			76
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário	P	00
			76
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	P	00
			76
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas	P	00
			76
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	P	00
			20

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira		
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1210.13.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	P	00
			23
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	P	00
			18
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00
			18
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00
			18
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
			18
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00
			18
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
			18
1210.18.06	Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00
			18
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	P	00
			76
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol	P	00
			18
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos	P	00
			18
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público		
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	F	69
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	P	56
1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	P	56
1210.29.11	Contribuição de Pensionista Civil para o Regime Próprio	P	56
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	P	56
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	P	56
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	69
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	56
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	56

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	56
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	P	54
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RGPS	P	54
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	P	54
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	P	54
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação	P	54
1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP	P	54
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontada do Cooperado	P	54
1210.30.23	Receita de Parcelamentos - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	P	54
1210.30.24	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta	P	00
			54
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal		
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	P	06
1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	P	06
1210.32.00	Contribuições Rurais		
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural	P	00
			76
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária	P	00
			76
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC		
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC		
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC		
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI		
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI		
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI		
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP		
1210.37.01	Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			40
1210.37.02	Receita de Parcelamentos - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			40
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			51
1210.38.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			51
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR		
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST		
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT		
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE		
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP		
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo	P	00
			76
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	00
			84
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	00
			84
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	P	00
			18
			76

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1220.00.00	Contribuições Econômicas		
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN	P	00
			15
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	P	00
			15
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização		
1220.03.01	Selo Especial de Controle	P	00
			31
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados	P	00
			31
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	P	00
			72
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		
1220.06.01	Receita de Remessa de Rendimentos da Exploração de Obras Cinematográficas e Videofonográficas	P	00
			30
1220.06.02	Receita de Veiculação de Obras Cinematográficas e Videofonográficas com Fins Comerciais	P	00
			30
1220.06.03	Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado	P	00
			30
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	P	00
			72
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	P	00
			35
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	P	00
			72
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia	P	00
			72
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações		
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	P	00
			72
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	P	00
			72
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00



NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			11
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
1220.28.03	Receita de Parcelamentos - Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	P	00
			72
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática		
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia		
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal	P	00
			72
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente	P	00
			72
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual	P	00
			72
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos	P	00
			72
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões		
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal	P	00
			72
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente	P	00
			72
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual	P	00
			72
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos	P	00
			72
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas		
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas - Principal	P	00
			72
1220.99.02	Parcelamentos - Outras Contribuições Econômicas	P	00
			72
1300.00.00	Receita Patrimonial		
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		
1311.00.00	Aluguéis	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			50
1312.00.00	Arrendamentos	P	00
			50
			86
1313.00.00	Foros	P	00
1314.00.00	Laudêmios	P	00
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis		
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União	P	00
			50
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	P	00
			50
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	P	00
			50
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	P	00
			50
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	F	80
			93
1322.00.00	Dividendos	P	50
			97
1323.00.00	Participações	P	50
			97
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	F	78
			80
			93
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	F	80
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	F	80
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	F	56
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	F	56
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	F	56
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	F	56
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	P	50
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões		
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços		
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte		
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	P	29
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	P	29
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	P	29
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	P	29
1331.01.06	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	P	29

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte	P	29
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação		
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	P	29
			78
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	P	29
			78
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	P	29
			78
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	P	29
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	P	29
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	P	29
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	P	29
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	P	29
			78
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica	P	29
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços	P	29
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais		
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural		
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	P	29
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	P	29
1332.01.03	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	P	08
			45
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	P	16
			29
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal		
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	P	29
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	P	29
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo	P	29
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores	P	29
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	P	29
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal	P	29
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Recursos Naturais	P	29
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos		
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	P	00
			50
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica	P	29
1333.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	P	29
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União Curta Duração	P	00
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	P	00
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	P	29
1340.00.00	Compensações Financeiras		
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	P	34
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	P	34
			83
1340.03.00	Exploração de Recursos Minerais	P	41
1340.09.00	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	P	07
1340.04.00	Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Concessão	P	42
			45
			85
1340.05.00	Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão	-	0-
1340.05.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	P	42
1340.05.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	P	45
1340.05.03	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Outras Áreas	P	42
1340.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Concessão	P	08
			42
			45
			85
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão	-	0-
1340.07.01	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	P	42
1340.07.02	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	P	08
			45
1340.07.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas	P	42
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão	-	0-
1340.08.01	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009	P	42
1340.08.02	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009	P	08
			45
1340.08.03	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Outras Áreas	P	42

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.10.00	Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção		
1340.10.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção	P	08
			45
1340.10.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção	P	08
			45
1340.10.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção	P	08
			45
1340.10.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção	P	08
			45
1340.10.05	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção	P	08
			45
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público		
1351.00.00	Receita de Royalties e Participação pela Exploração do Patrimônio Genético		
1351.01.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público	P	86
1351.02.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial Zona Econômica Exclusiva	P	86
1351.03.00	Participação pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1351.04.00	Participação pela Exploração do Patrimônio Genético no mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1352.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	P	86
1360.00.00	Receita de Cessão de Direitos		
1361.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos		
1361.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	P	00
			50
1361.02.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	P	00
			50
1361.03.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento a Fornecedores	P	00
			50
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	P	00
			50
1400.00.00	Receita Agropecuária		
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal	P	50
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	P	50
1500.00.00	Receita Industrial		
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral	P	50
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação		
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica	P	50
1520.20.00	Receita da Indústria Química	P	50
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários		
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	P	50
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários	P	50
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos	P	50
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	P	50
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	P	50
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	P	50
1520.30.00	Receita da Indústria Eletrônica	P	50
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	P	50
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção	P	50
1590.00.00	Outras Receitas Industriais	P	50
1600.00.00	Receita de Serviços		
1600.01.00	Serviços Comerciais		
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	P	50
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	P	50
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	P	50
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática	P	50
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais	P	50
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro	P	50
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos	P	50
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	P	50
1600.02.00	Serviços Financeiros		
1600.02.01	Juros de Empréstimos	F	59
			60
			63
			71
			73
			80
			89
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais	F	80
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária	F	60
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	F	80
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas	F	59
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
	Crédito Externas		
		F	71
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros	F	48
			80
1600.03.00	Serviços de Transporte		
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	P	50
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	P	50
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário	P	50
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo	P	50
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais	P	50
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte	P	50
1600.04.00	Serviços de Comunicação		
1600.04.01	Serviços de Publicidade Legal	P	50
1600.04.02	Serviços de Radiodifusão	P	50
1600.04.03	Outros Serviços de Comunicação	P	50
1600.05.00	Serviços de Saúde		
1600.05.01	Serviços Hospitalares	P	50
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	P	50
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	P	50
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	P	50
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	P	50
1600.06.00	Serviços Portuários	P	50
1600.07.00	Serviços de Armazenagem	P	50
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados	P	50
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo	P	50
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	P	50
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação		
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada	P	50
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial	P	50
1600.11.03	Metrologia Legal	P	50
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços	P	50
1600.11.05	Informação Tecnológica	P	50
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	P	50
1600.13.00	Serviços Administrativos	P	50
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	P	50
1600.15.00	Serviços de Meteorologia	P	50
1600.16.00	Serviços Educacionais	P	50
1600.17.00	Serviços Agropecuários	P	50
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	P	50
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	P	50
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos		
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	P	50
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	P	50
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	P	50
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia		
1600.23.01	Serviços de Patentes	P	50
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas	P	50
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia	P	50
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas	P	50
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador	P	50
1600.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial	P	50
1600.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados	P	50
1600.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais	P	50
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica	P	50
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	P	50
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	P	50
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	P	50
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	P	50
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento	P	50
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	P	50
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis	P	50
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária		
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária	P	50
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	P	50
1600.31.03	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	P	86
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral	P	50
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota		
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	P	50
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	P	50
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado	P	50
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais	F	80
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil		
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema de Informações do Banco Central	P	50
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central	P	50
1600.37.00	Garantias e Avais		
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional	P	50
1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária	P	50
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia	P	50
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível	P	60
1600.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação	P	50
1600.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria	P	50



NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.39.00	Serviços Veterinários	P	50
1600.40.00	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	P	50
			78
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	P	50
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação		
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem	P	50
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação	P	50
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral	P	50
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica		
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica	P	50
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas	P	50
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica		
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação	P	50
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa	P	50
1600.99.00	Outros Serviços	P	50
1700.00.00	Transferências Correntes		
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais		
1722.00.00	Transferências dos Estados		
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados	P	00
			96
1723.00.00	Transferências dos Municípios		
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00
			96
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P	00
			95
			96
1740.00.00	Transferências do Exterior	P	00
			81
			95
1750.00.00	Transferências de Pessoas	P	00
			96
1760.00.00	Transferências de Convênios		
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	P	81
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P	81
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	P	81
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	P	81
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome		
1771.00.00	Provenientes do Exterior	P	94
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	P	94

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	P	94
1774.00.00	Provenientes de Depósito Não Identificados	P	94
1900.00.00	Outras Receitas Correntes		
1910.00.00	Multas e Juros de Mora		
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		
1911.01.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação		
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
			32
			58
1911.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
			32
			58
1911.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.04	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.05	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.06	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Renda - Pessoas Físicas	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			01
			12
			32
			58
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IRPJ	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.03.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional - IPI	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.04.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários		
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
			19
			32
			58
1911.04.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
			19
			32
			58
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação		
1911.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
			32
			58

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1911.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
			32
			58
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	P	02
1911.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não- Conveniados	P	00
			02
			12
			32
			58
1911.31.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	P	74
			78
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P	74
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação	P	74
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta e Fechada	P	74
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P	74
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	P	74
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	P	74
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Principal	P	00
			32
			58
			74
			75
1911.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	P	00
			32
			58
			74
			75
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições		
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1912.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
			53
			58
1912.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			53
			58
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação	P	13
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
			32
			58
1912.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
			32
			58
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira		
1912.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1912.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1912.10.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações	P	00
			72
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor		
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	F	00
			69
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	P	00
			56
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	P	54
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo	P	54

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
	Desportivo		
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	P	54
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	P	54
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	P	54
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação	P	54
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP	P	54
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1912.30.24	Multa e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta	P	00
			54
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP		
1912.31.01	Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
			40
			58
1912.31.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
			40
			58
1912.32.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1912.32.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
			51
			58
1912.32.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
			51
			58
1912.33.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00
			18
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00
			18
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
			18
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00
			18
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
			18
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00
			18
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	P	00
			18
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica	P	00
			32
			58
			72
1912.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical	P	00
			76
1912.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	P	00
			18
			32
			58
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P	72
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	P	00
			35
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			84
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	00
			84
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF - Receita das Contribuições		
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			32
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			32
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00
			18
			32
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00
			18
			32
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
			18
			32
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00
			18
			32
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
			18
			32



NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00
			18
			32
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	P	54
			56
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições		
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	P	00
			30
			32
			58
			72
1912.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	P	00
			30
			32
			58
			72
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação		
1913.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
			32
			58
1913.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
			32
			58
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00
			01
			12
			58
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
			58
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00
			01
			12

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			58
1913.02.04	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
			58
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00
			01
			12
			58
1913.02.06	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas	P	00
			01
			12
			58
1913.02.07	Multas da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			58
1913.02.08	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	P	00
			01
			12
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1913.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
			32
			58
1913.03.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
			32
			58
1913.03.03	Multas da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			58

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1913.03.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			32
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários		
1913.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
			32
			58
1913.04.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
			32
			58
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação		
1913.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
			32
			58
1913.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
			32
			58
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1913.08.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	P	02
1913.08.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	P	00
			02
			12
			32
			58
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	P	74
			78

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P	74
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	P	00
			27
			32
			58
			74
			75
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições		
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1914.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
			53
			58
1914.01.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
			53
			58
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	P	13
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira		
1914.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1914.03.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	P	54
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em	P	54

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
	Regime de Parcelamento de Débitos		
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado	P	54
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	P	54
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder		
	Público	P	54
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação	P	54
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP	P	54
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1914.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos	P	54
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP		
1914.05.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
			40
			58
1914.05.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
			40
			58
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1914.06.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
			51
			58
1914.06.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
			51
			58
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	18
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	18
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	18
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	18
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	18
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa	P	84
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	84
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	P	00
			35
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
			32
			58
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
			32
			58
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa das Contribuições		
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
	Financiamento da Seguridade Social		
			32
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			32
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			32
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			32
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00
			18
			32
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00
			18
			32
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
			18
			32
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00
			18
			32
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
			18
			32
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00
			18

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			32
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições		
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	P	00
			32
			58
			72
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	P	00
			32
			58
			72
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P	74
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais	P	41
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	P	74
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	P	50
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	P	74
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	P	16
			29
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	P	74
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	P	50
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P	74
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	P	29
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	P	00
			30
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	P	50
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	P	74
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	P	34
			83
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P	74



NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P	74
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P	74
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	P	54
			56
1915.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada		
1915.20.01	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização - TAFIC	P	74
1915.20.02	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	P	74
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	P	00
			33
			50
			58
			72
			74
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	P	00
			33
			50
			58
			72
			74
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas		
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguéis	P	00
			33
			50
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	P	00
			33
			50
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios	P	00
			33
			50
1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União		
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto	P	33
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno, Útil e Direto	P	00
			62
1918.05.00	Multas e Juros de Mora de Alienações de Outros Bens Imóveis	P	00
			33
			50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1918.06.00	Multas e Juros de Mora de Parcelamentos	P	33
			50
			58
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros	P	00
			50
1918.08.00	Multas e Juros de Mora de Taxas de Ocupação	P	00
			33
			50
1918.09.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos	P	50
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações	P	50
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	P	86
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Alienações Bens Apreendidos	P	39
			50
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível	P	60
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais	P	41
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal	P	29
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União		
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	P	33
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	P	00
			62
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União		
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	P	33
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	P	00
			62
1918.19.00	Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	P	74
1918.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	P	
			32
			58
1918.21.00	Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	P	54
1918.23.00	Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento	P	50
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	P	00
			16
			27
			29
			32
			33
			35
			50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			58
			74
			78
1919.00.00	Multas de Outras Origens		
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	P	50
			74
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo	P	74
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas	P	74
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca	P	74
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca	P	74
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	P	00
			74
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro	P	74
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar	P	74
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P	74
			78
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	P	74
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio	P	74
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P	74
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P	74
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	P	00
			74
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	P	00
			74
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962	P	74
1919.18.00	Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica	P	74
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas	P	74
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos		
1919.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas	P	74
1919.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Outros	P	74
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	P	00
			50
			54
			58
			59
			60
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas	P	00
			74
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários	P	74
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica	P	74
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio	P	00
			74
			83
1919.32.00	Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1919.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	74
1919.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	74
1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança	P	74
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P	74
1919.35.00	Multas por Danos Ambientais		
1919.35.10	Multas Administrativas por Danos Ambientais	P	74
1919.35.20	Multas Judiciais por Danos Ambientais	P	74
1919.36.00	Multa de Segurança Privada	P	00
			74
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição	P	00
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito	F	60
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	P	74
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União	P	00
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	P	74
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	P	74
1919.51.00	Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária	P	54
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária	P	74
1919.53.00	Multas Decorrentes de Serviços de Migração	P	74
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação	P	74
1919.70.00	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético		
1919.70.01	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1919.70.02	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1919.99.00	Outras Multas	P	00
			29
			33
			35
			50
			58
			74
			75
1920.00.00	Indenizações e Restituições		
1921.00.00	Indenizações		
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	P	00
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	P	50
			60
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	P	00
1921.99.00	Outras Indenizações	P	00
			50
1922.00.00	Restituições		
1922.01.00	Restituições de Convênios	P	00
			82
1922.02.00	Restituições de Benefícios Não Desembolsados	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			40
			50
			54
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	P	50
1922.04.00	Restituições Não-Reclamadas das Condenações Judiciais	P	00
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	P	86
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	P	50
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	P	00
			50
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais	P	00
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos	P	75
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos		
	Servidores		
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	P	54
			56
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamentos	P	54
			56
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	P	40
1922.20.00	Recuperação de Sinistros	P	50
1922.21.00	Ressarcimento de Despesas Decorrentes de Deportação	P	50
1922.22.00	Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	P	54
1922.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	P	00
			50
			95
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições ou Incentivos do Imposto de Renda	P	00
			50
			95
			01
			12
1922.99.00	Outras Restituições	P	00
			01
			50
			54
			58
1923.01.00	Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos	P	50
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa		
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			01
			12
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P	00
			01
			12
1931.01.04	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
1931.01.05	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	P	00
			01
			12
1931.01.06	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas	P	00
			01
			12
1931.01.07	Receita da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	P	00
			01
			12
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1931.02.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Principal	P	00
			01
			12
1931.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
1931.02.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	P	00
			01
			12
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários		
1931.03.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Principal	P	00
			12
1931.03.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1931.04.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	P	02
1931.04.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	P	00
			02
			12
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação		
1931.05.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação - Principal	P	00
			12
1931.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação		
1931.06.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação - Principal	P	00
			12
1931.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais	P	27
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	P	74
			78
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa Decorrente da Taxa de Fiscalização - TAFIC	P	74
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar	P	74
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos		
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	P	00
			74
			75
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	P	00
			74
			75
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária		
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	P	54
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	P	54
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1932.01.09	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	P	54
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	P	54
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação	P	54
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP	P	54
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1932.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos	P	54
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1932.02.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal	P	00
			53
1932.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			53
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação	P	13
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira		
1932.04.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal	P	00
			55
			79
1932.04.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP		



NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1932.05.01	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal	P	00
			40
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			40
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		
1932.06.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal	P	00
			51
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			51
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	18
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	18
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	18
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	18
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	18
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	P	74
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	P	00
			35
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P	72
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	P	00
			50
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	P	00
			50
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	P	00
			50
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	P	00
			50
			86
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios	P	00
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições		
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	P	00
			50
			72
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições	P	00
			50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			72
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P	00
			74
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	84
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	84
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - Principal	P	00
			11
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral		
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais	P	29
			41
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
			41
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	P	74
			41
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	P	50
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	P	74
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	P	16
			29
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	P	74
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	P	50
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P	74
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	P	29
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	P	00
			30
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	P	50
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	P	74
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	P	34
			83
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P	74
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P	74
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P	74

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	P	54
			56
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo	P	00
			50
			74
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor	P	00
			74
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário	P	00
			54
			74
1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União	P	00
			74
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde	P	00
			74
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica	P	00
			74
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito	P	00
			74
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multa por Infração à Lei Complementar nº 109/01 - Previdência Privada	P	00
			74
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa	P	00
			16
			50
			74
1932.45.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços	P	00
			16
			50
			74
			75
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	P	74
1932.47.00	Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial		
1932.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	74
1932.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	74
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas		
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Principal	P	00
			33
			50
			74
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	P	00
			50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			74
1990.00.00	Receitas Diversas		
1990.01.00	Receita de Parcelamentos - Outras Receitas	P	00
1990.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais		
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados	P	00
			50
			57
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência	P	00
			50
			57
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos		
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	P	00
			39
			50
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	P	39
			50
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados	P	50
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	P	39
			50
1990.03.05	Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	P	39
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	P	00
			39
			50
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União	-	0-
1990.05.10	Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União	P	00
			50
1990.05.20	Receita de Reversão de Garantias em Favor da União	P	00
			50
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica	P	50
1990.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	P	86
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	P	50
1990.10.00	Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	P	86
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito	P	50
1990.18.00	Reserva Global de Reversão	P	50
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	P	50
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil	P	17
1990.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro	P	50
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação	P	50
			86
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais	P	00
1990.26.00	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1990.26.01	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes Vedadas	P	00
1990.26.02	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas	P	00
1990.26.03	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Sobras de Campanha Plebiscitária	P	50
1990.27.00	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social	P	04
1990.96.00	Receita de Variação Cambial	F	00
			48
			49
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais	P	00
			50
1990.99.00	Outras Receitas	P	00
			50
2000.00.00	Receitas de Capital		
2100.00.00	Operações de Crédito		
2110.00.00	Operações de Crédito Internas		
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional		
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	F	43
			61
			67
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA	F	64
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	F	44
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	F	65
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios	P	00
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	F	46
			47
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	F	46
			47
2120.00.00	Operações de Crédito Externas		
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional		
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	F	43
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	F	44
2123.00.00	Operações de Créditos Externas - Contratuais	F	48
			49
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	F	48
			49
2200.00.00	Alienação de Bens		
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	P	00
			50
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	P	00
			50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
			71
			87
2212.00.00	Alienação de Estoques		
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM	F	60
			80
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores - PGPM	F	60
			80
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos - PGPM	F	60
			80
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - PGPM	F	60
			80
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização		
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais - Comercialização	P	50
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado - Comercialização	P	50
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação - Comercialização	P	50
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	P	50
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar	P	50
			79
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar	P	50
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ		
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ	P	50
			60
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ	P	50
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	P	50
2215.00.00	Alienação de Veículos	P	00
			50
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	P	00
			50
2217.00.00	Alienação de Equipamentos	P	00
			50
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	P	00
			50
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis		
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	P	00
			32
			50
2222.00.00	Alienações de Bens Imóveis de Domínio da União		
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno	P	00
			62
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil	P	00
			62
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporado do FRHB, situados no Distrito Federal	P	62
2223.00.00	Alienação de Embarcações	P	00
			50
			62
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	P	00
			50
			62
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	P	00
			50
			62
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	P	00
			50
			62
2300.00.00	Amortização de Empréstimos		
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB	F	71
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito		
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas	F	59
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas	F	71
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios	F	59
			60
			73
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	F	71
2300.50.00	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito	F	59
			60
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos		
2300.70.02	Amortização de Empréstimos - em Contratos	F	59
			80
2300.80.00	Amortização de Financiamentos		
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	F	80
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	F	60
			80
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	F	80
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível	F	60
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	F	59
			60
			63
			80
2400.00.00	Transferências de Capital		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais		
2422.00.00	Transferências dos Estados		
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados	P	00
			96
2423.00.00	Transferências dos Municípios		
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00
			96
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P	00
			96
2440.00.00	Transferências do Exterior	P	95
2450.00.00	Transferências de Pessoas	P	96
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	P	00
			96
2470.00.00	Transferências de Convênios		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	P	81
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P	81
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	P	81
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	P	81
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome		
2481.00.00	Provenientes do Exterior	P	94
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	P	94
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	P	94
2484.00.00	Provenientes de Depósitos Não Identificados	P	94
2500.00.00	Outras Receitas de Capital		
2520.00.00	Integralização do Capital Social		
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional	F	80
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	F	80
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil		
2530.10.00	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	F	52
2530.20.00	Resultado do Banco Central - Demais Operações	F	52
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	F	88
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	F	59
			60
			71
			73
			80
			89
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ	P	50
			60
2570.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	F	80
2590.00.00	Outras Receitas	P	00
			50



<a href="#">[Sumário]</a>								
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º	
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	
RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						RP	FONTE
RP = Identificador de Resultado (P = Primário e F = Financeiro).								

Voltar para:

[\[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA\]](#)

[\[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA\]](#)

[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)

[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)

[\[4.2.1.4. RUBRICA\]](#)

[\[4.2.1.5. ALÍNEA\]](#)

[\[4.2.1.6. SUBALÍNEA\]](#)

[\[4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO\]](#)

[\[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS\]](#)

[\[Sumário\]](#)

### 8.1.3. TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Voltar para:

[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)

[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)

<a href="#">[Sumário]</a>	
1 - RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1 - TRIBUTÁRIA (origem)	
1 - Impostos (Espécie)	De 1110.00.00 até 1119.99.99
2 - Taxas (Espécie)	De 1120.00.00 até 1129.99.99
3 - Contribuições De Melhoria (Espécie)	De 1130.00.00 até 1139.99.99
2 - CONTRIBUIÇÕES	
1 - Sociais	De 1210.00.00 até 1219.99.99
2 - Econômicas	De 1220.00.00 até 1229.99.99
3 - Iluminação Pública	De 1230.00.00 até 1239.99.99
3 - PATRIMONIAL	
1 - Imobiliárias	De 1310.00.00 até 1319.99.99
2 - Valores Mobiliários	De 1320.00.00 até 1329.99.99
3 - Concessões/Permissões	De 1330.00.00 até 1339.99.99
4 - Compensações Financeiras	De 1340.00.00 até 1349.99.99
5 - Exploração de Bens Públicos	De 1350.00.00 até 1359.99.99
6 - Cessão de Direitos	De 1360.00.00 até 1369.99.99
9 - Outras	De 1390.00.00 até 1399.99.99

<b>[Sumário]</b>	
<b>1 - RECEITA CORRENTE</b> (Categoria Econômica)	<b>Naturezas de Receita</b>
4 - AGROPECUÁRIA	
1 - Produção Vegetal	De 1410.00.00 até 1419.99.99
2 - Produção Animal	De 1420.00.00 até 1429.99.99
9 - Outras	De 1490.00.00 até 1499.99.99
5 - INDUSTRIAL	
1 - Indústria Mineral	De 1510.00.00 até 1519.99.99
2 - Indústria De Transformação	De 1520.00.00 até 1529.99.99
3 - Indústria De Construção	De 1530.00.00 até 1539.99.99
9 - Outras	De 1590.00.00 até 1590.99.99
6 - SERVIÇOS	
0 - Serviços	De 1600.00.00 até 1600.99.99
7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
2 - Intergovernamentais	De 1720.00.00 até 1729.99.99
3 - Instituições Privadas	De 1730.00.00 até 1739.99.99
4 - Do Exterior	De 1740.00.00 até 1749.99.99
5 - De Pessoas	De 1750.00.00 até 1759.99.99
6 - Convênios	De 1760.00.00 até 1769.99.99
7 - Combate à Fome	De 1770.00.00 até 1779.99.99
9 - OUTRAS CORRENTES	
1 - Multas e Juros de Mora	De 1910.00.00 até 1919.99.99
2 - Indenizações e Restituições	De 1920.00.00 até 1929.99.99
3 - Dívida Ativa	De 1930.00.00 até 1939.99.99
9 - Diversas	De 1990.00.00 até 1999.99.99

<b>[Sumário]</b>	
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b> (Categoria Econômica)	<b>Naturezas de Receita</b>
1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (origem)	
1 - Internas (Espécie)	De 2110.00.00 até 2119.99.99
2 - Externas (Espécie)	De 2120.00.00 até 2129.99.99
2 - ALIENAÇÃO DE BENS	
1 - Bens Móveis	De 2210.00.00 até 2219.99.99
2 - Bens Imóveis	De 2220.00.00 até 2229.99.99
3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
0 - Amortizações	De 2300.00.00 até 2300.99.99

<a href="#">[Sumário]</a>	
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b> (Categoria Econômica)	<b>Naturezas de Receita</b>
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	
2 - Intergovernamentais	De 2420.00.00 até 2429.99.99
3 - Instituições Privadas	De 2430.00.00 até 2439.99.99
4 - Do Exterior	De 2440.00.00 até 2449.99.99
5 - De Pessoas	De 2450.00.00 até 2459.99.99
6 - De Outras Instituições Públicas	De 2460.00.00 até 2460.99.99
7 - Convênios	De 2470.00.00 até 2479.99.99
8 - Combate à Fome	De 2480.00.00 até 2489.99.99
<b>5 - OUTRAS DE CAPITAL</b>	
2 - Integralização Do Capital	De 2520.00.00 até 2529.99.99
3 - Resultado do BCB	De 2530.00.00 até 2539.99.99
4 - Remuneração Disponibilidades do TN	De 2540.00.00 até 2549.99.99
5 - Dívida Ativa da Amort. de Emp. e Financiamentos	De 2550.00.00 até 2550.99.99
6 - Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café	De 2560.00.00 até 2560.99.99
9 - Outras	De 2590.00.00 até 2599.99.99

Voltar para:  
[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)  
[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)  
[\[Sumário\]](#)

#### 8.1.4. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Anexo atualizado da [Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001.](#)

##### 8.1.4.1. GRUPOS DE FONTES

<a href="#">[Sumário]</a>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS</b>
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Voltar para:

[\[Texto “grupo de fonte” no tópico sobre a classificação da receita por fonte/destinação de recursos\]](#)  
[\[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS\]](#)  
[\[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO\]](#)

## 8.1.4.2. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES

<a href="#">[Sumário]</a>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>
00	Recursos Ordinários
01	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
02	Transferência do Imposto Territorial Rural
03	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
04	Retorno do Fundo Social <sup>21</sup>
06	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal
07	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais
08	Recursos do Fundo Social <sup>22</sup>
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Contribuição do Salário-Educação
15	Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
16	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
17	Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil
18	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos
19	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
20	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
23	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
27	Custas Judiciais
29	Recursos de Concessões e Permissões
30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
31	Selos de Controle e Lojas Francas
32	Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
33	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
34	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
39	Alienação de Bens Apreendidos
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
41	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais
42	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
45	Recursos da Produção de Petróleo ou Gás Natural na Camada do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas
46	Operações de Crédito Internas - em Moeda
47	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
49	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Próprios Não Financeiros
51	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
52	Resultado do Banco Central
53	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
54	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
55	Contribuição sobre Movimentação Financeira

<sup>21</sup> A fonte “Retorno do Fundo Social” foi criada pela [Portaria SOF nº 77, de 24 de agosto de 2011](#), que sofreu retificação publicada no DOU de 28 de setembro de 2011.

<sup>22</sup> [Portaria SOF nº 77, de 24 de agosto de 2011](#).

<b>CÓDIGO</b>	<b>2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>
56	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
57	Receitas de Honorários de Advogados
58	Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
61	Certificados de Privatização
62	Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
63	Reforma Patrimonial - Privatizações
64	Títulos da Dívida Agrária
65	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "P"
69	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
72	Outras Contribuições Econômicas
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia
75	Taxas por Serviços Públicos
76	Outras Contribuições Sociais
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios
82	Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
85	Desvinculação Parcial de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
86	Outras Receitas Originárias
87	Alienação de Títulos e Valores Mobiliários
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
89	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
91	Recurso correspondente à Reserva de Contingência Específica
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
94	Doações para o Combate à Fome
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais
97	Dividendos da União
98	Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro

Voltar para:

[Texto “especificação da fonte” no tópico sobre a classificação da receita por fonte/destinação de recursos]

[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

## 8.2. TABELAS - DESPESA

### 8.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

Voltar para:

[5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA]  
[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

<a href="#">[Sumário]</a>		
INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
<b>01000</b>	<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	
01101	Câmara dos Deputados	
<b>02000</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>	
02101	Senado Federal	
<b>03000</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>	
03101	Tribunal de Contas da União	
<b>10000</b>	<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	
10101	Supremo Tribunal Federal	
<b>11000</b>	<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
11101	Superior Tribunal de Justiça	
<b>12000</b>	<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau	
12102	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	
12103	Tribunal Regional Federal da 2ª Região	
12104	Tribunal Regional Federal da 3ª Região	
12105	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
12106	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	
<b>13000</b>	<b>JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO</b>	
13101	Justiça Militar da União	
<b>14000</b>	<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
14101	Tribunal Superior Eleitoral	
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	
14901	Fundo Partidário	
<b>15000</b>	<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	
15101	Tribunal Superior do Trabalho	
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará/Amapá	
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins	
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo	
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas	
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí	
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	
<b>16000</b>	<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b>	
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	
<b>17000</b>	<b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>	
17101	Conselho Nacional de Justiça	
<b>20000</b>	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>	
20101	Presidência da República	
<del>20102</del>	<del>Gabinete da Vice-Presidência da República</del>	
<del>20107</del>	<del>Secretaria de Aviação Civil</del>	
<del>20114</del>	<del>Advocacia Geral da União</del>	
20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	
<del>20121</del>	<del>Secretaria de Direitos Humanos</del>	
<del>20122</del>	<del>Secretaria de Políticas para as Mulheres</del>	
<del>20125</del>	<del>Controladoria-Geral da União</del>	
<del>20126</del>	<del>Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial</del>	
<del>20128</del>	<del>Secretaria de Portos</del>	
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	
<del>20214</del>	<del>Agência Nacional de Aviação Civil—ANAC</del>	
<del>20225</del>	<del>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada—IPEA</del>	
20415	Empresa Brasil de Comunicação - EBC	
20927	Fundo de Imprensa Nacional	
<del>20928</del>	<del>Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente—FNCA</del>	
<del>20929</del>	<del>Fundo Nacional do Idoso—FNI</del>	
<del>20930</del>	<del>Fundo Nacional de Aviação Civil—FNAC</del>	
<b>22000</b>	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	
22211	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	
<b>24000</b>	<b>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	
24101	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	
24205	Agência Espacial Brasileira	
24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	
24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	
24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S. A. - CEITEC	
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<b>25000</b>	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	
25101	Ministério da Fazenda	
25103	Secretaria da Receita Federal do Brasil	
25104	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	
25201	Banco Central do Brasil	
25203	Comissão de Valores Mobiliários	
25208	Superintendência de Seguros Privados	
25211	Casa da Moeda do Brasil - CMB	
25236	BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	
25237	BB - Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	
25266	Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP	
25271	Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	
25275	BESC S.A. - Crédito Imobiliário - BESCRI	
25278	BB Securities Limited - BB SECURITIES	
25279	BB Banco Popular do Brasil S.A. - BPB	
25282	Banco Nossa Caixa S.A. - BNC	
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	
25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	
25914	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	
<b>26000</b>	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>	
26101	Ministério da Educação	
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	
26105	Instituto Benjamin Constant	
26201	Colégio Pedro II	
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	
26231	Universidade Federal de Alagoas	
26232	Universidade Federal da Bahia	
26233	Universidade Federal do Ceará	
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	
26235	Universidade Federal de Goiás	
26236	Universidade Federal Fluminense	
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	
26239	Universidade Federal do Pará	
26240	Universidade Federal da Paraíba	
26241	Universidade Federal do Paraná	
26242	Universidade Federal de Pernambuco	
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	



INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	
26247	Universidade Federal de Santa Maria	
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	
26252	Universidade Federal de Campina Grande	
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	
26255	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	
26260	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	
26261	Universidade Federal de Itajubá	
26262	Universidade Federal de São Paulo	
26263	Universidade Federal de Lavras	
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN	
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	
26270	Fundação Universidade do Amazonas	
26271	Fundação Universidade de Brasília	
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	
26274	Universidade Federal de Uberlândia	
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	
26292	Fundação Joaquim Nabuco	
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	
26352	Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC	
26358	Hospital Universitário Alberto Antunes	
26359	Complexo Hospitalar da Universidade Federal da Bahia	
26362	Hospital Universitário Valter Cantídio	
26363	Maternidade Assis Chateaubrian	
26364	Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	
26366	Hospital Universitário Antonio Pedro	
26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	
26368	Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto	
26370	Hospital Universitário Betina Ferro Souza	
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley	
26372	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná	
26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	
26374	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
26378	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro	
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	
26386	Hospital Universitário Polydoro E. S. Thiago	
26387	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria	
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro	
26389	Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	
26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle	
26392	Hospital Getúlio Vargas	
26393	Hospital Universitário de Brasília	
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	
26395	Hospital Universitário Miguel Riet Junior	
26396	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	
26397	Hospital Júlio Muller	
26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas	
26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí	
26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe	
26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian	
26402	Instituto Federal de Alagoas	
26403	Instituto Federal do Amazonas	
26404	Instituto Federal Baiano	
26405	Instituto Federal do Ceará	
26406	Instituto Federal do Espírito Santo	
26407	Instituto Federal Goiano	
26408	Instituto Federal do Maranhão	
26409	Instituto Federal de Minas Gerais	
26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	
26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	
26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	
26413	Instituto Federal do Triangulo Mineiro	
26414	Instituto Federal do Mato Grosso	
26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	
26416	Instituto Federal do Pará	
26417	Instituto Federal da Paraíba	
26418	Instituto Federal de Pernambuco	
26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	
26420	Instituto Federal Farroupilha	
26421	Instituto Federal de Rondônia	
26422	Instituto Federal Catarinense	
26423	Instituto Federal de Sergipe	
26424	Instituto Federal do Tocantins	
26425	Instituto Federal do Acre	
26426	Instituto Federal do Amapá	
26427	Instituto Federal da Bahia	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26428	Instituto Federal de Brasília	
26429	Instituto Federal de Goiás	
26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	
26431	Instituto Federal do Piauí	
26432	Instituto Federal do Paraná	
26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro	
26434	Instituto Federal Fluminense	
26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte	
26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense	
26437	Instituto Federal de Roraima	
26438	Instituto Federal de Santa Catarina	
26439	Instituto Federal de São Paulo	
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afrobrasileira	
26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH	
<b>28000</b>	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b>	
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade e Tecnologia - INMETRO	
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	
28235	BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	
<b>30000</b>	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>	
30101	Ministério da Justiça	
30103	Arquivo Nacional	
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	
30108	Departamento de Polícia Federal	
30109	Defensoria Pública da União - DPU	
30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	
30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	
30909	Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL	
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	
30912	Fundo Nacional Antidrogas	
<b>32000</b>	<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
32101	Ministério de Minas e Energia	
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	
32241	Petrobrás Internacional S.A.	
32259	Petrobrás UK Ltda.	
32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	
32277	Companhia Energética do Amazonas - CEAM	
32281	Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE	
32290	Catléia Oil Company - CATLEIA	
32291	PetroRio - Petroquímica do Rio de Janeiro S.A.	
32299	Petrobrás Energia Participaciones S.A. - PETROBRÁS PARTICIPACIONES	
32301	Petrobrás Argentina S.A.	
32302	Petrolera Santa Fé Southern Cone, Inc. - PSFSCI	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
32303	Eg3 S.A.	
32304	Brasoil Alliance Company - ALLIANCE	
32306	DATAFLUX - Serviço de Telecomunicações S.A.	
32307	Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS	
32310	Usina Termelétrica Nova Piratininga Ltda. - UTENP	
32312	Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	
32313	Transportadora Capixaba de Gás S.A.	
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	
32315	TSS Participações S.A.	
32335	Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda. - ALVO	
32356	Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos - CLEP	
<b>33000</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
33101	Ministério da Previdência Social	
33201	Instituto Nacional do Seguro Social	
33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	
33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	
<b>34000</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	
34101	Ministério Público Federal	
34102	Ministério Público Militar	
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	
34104	Ministério Público do Trabalho	
34105	Escola Superior do Ministério Público da União	
<b>35000</b>	<b>MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</b>	
35101	Ministério das Relações Exteriores	
35201	Fundação Alexandre de Gusmão	
<b>36000</b>	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	
36201	Fundação Oswaldo Cruz	
36208	Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR	
36209	Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA	
36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	
36211	Fundação Nacional de Saúde	
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	
36901	Fundo Nacional de Saúde	
<b>38000</b>	<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>	
38101	Ministério do Trabalho e Emprego	
38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	
38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	
<b>39000</b>	<b>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>	
39101	Ministério dos Transportes	
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	
39253	Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV	
39901	Fundo da Marinha Mercante - FMM	
<b>41000</b>	<b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b>	
41101	Ministério das Comunicações	
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	
<b>42000</b>	<b>MINISTÉRIO DA CULTURA</b>	
42101	Ministério da Cultura	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	
42202	Fundação Biblioteca Nacional	
42203	Fundação Cultural Palmares	
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	
42205	Fundação Nacional de Artes	
42206	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	
42207	Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	
42902	Fundo Nacional de Cultura	
<b>44000</b>	<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>	
44101	Ministério do Meio Ambiente	
44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	
44202	Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR	
44205	Agência Nacional de Águas - ANA	
44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	
44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM Bio	
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	
44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	
<b>47000</b>	<b>MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	
47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	
47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	
<b>49000</b>	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>	
49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário	
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	
<b>51000</b>	<b>MINISTÉRIO DO ESPORTE</b>	
51101	Ministério do Esporte	
51203	Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016	
51204	Autoridade Pública Olímpica - APO	
<b>52000</b>	<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	
52101	Ministério da Defesa	
52111	Comando da Aeronáutica	
52121	Comando do Exército	
52131	Comando da Marinha	
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	
52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	
52222	Fundação Osório	
52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	
52901	Fundo do Ministério da Defesa	
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	
52903	Fundo do Serviço Militar	
52911	Fundo Aeronáutico	
52921	Fundo do Exército	
52931	Fundo Naval	
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	
<b>53000</b>	<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</b>	
53101	Ministério da Integração Nacional	
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	
53202	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	
53203	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO <sup>23</sup>	
53901	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO	
53902	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO	
53903	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	
<b>54000</b>	<b>MINISTÉRIO DO TURISMO</b>	
54101	Ministério do Turismo	
54201	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	
<b>55000</b>	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME</b>	
55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	
<b>56000</b>	<b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>	
56101	Ministério das Cidades	
56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	
56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	
56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	
56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	
<b>58000</b>	<b>MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA</b>	
58101	Ministério da Pesca e Aquicultura	
<b>59000</b>	<b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
59101	Conselho Nacional do Ministério Público	
<b>60000</b>	<b>Vice-Presidência da República</b>	
60101	Vice-Presidência da República	
<b>61000</b>	<b>Secretaria de Assuntos Estratégicos</b>	
61101	Secretaria de Assuntos Estratégicos	
61201	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	
<b>62000</b>	<b>Secretaria de Aviação Civil</b>	
62101	Secretaria de Aviação Civil	
62201	Agência Nacional de Aviação Civil	
62901	Fundo Nacional de Aviação Civil	
<b>63000</b>	<b>Advocacia Geral da União</b>	
63101	Advocacia-Geral da União	
<b>64000</b>	<b>Secretaria de Direitos Humanos</b>	
64101	Secretaria de Direitos Humanos	
64901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	
64902	Fundo Nacional do Idoso	
<b>65000</b>	<b>Secretaria de Políticas para as Mulheres</b>	
65101	Secretaria de Políticas para as Mulheres	
<b>66000</b>	<b>Controladoria-Geral da União</b>	
66101	Controladoria-Geral da União	
<b>67000</b>	<b>Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial</b>	
67101	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	
<b>68000</b>	<b>Secretaria de Portos</b>	
68101	Secretaria de Portos	
<b>71000</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO</b>	
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	
71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	

<sup>23</sup> Ver Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011.

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
71903	Fundo Social	
<b>73000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS</b>	
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	
73105	Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
73106	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura	
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
73109	Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte	
73110	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário	
73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	
73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	
<b>74000</b>	<b>OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO</b>	
74101	Recursos sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
74103	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	
74104	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/FUNCAFÉ - Min. da Agric., Pec. e Abastecimento	
74105	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação	
74106	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND <sup>24</sup> - Ministério do Desenv., Ind. E Com. Exterior	
74107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Saúde	
74108	Recursos sob Supervisão do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT - Ministério do Trabalho e Emprego	
74109	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes	
74110	Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações/FUNTTEL - Min das Comunicações	
74111	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário	
74112	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário	
74113	Recursos sob Supervisão do Banco da Terra - MDA	
74114	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Min. do Turismo	
74115	Recursos sob a supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - Ministério da Fazenda	
74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - MF	
74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde	
74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário	
74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	
74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (ver 52211)	
74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcaf� - MAPA	
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação	

<sup>24</sup> O FND foi extinto pela [Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011](#) que resultou da [conversão da Medida Provisória nº 517, de 2010](#).

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
74903	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND <sup>25</sup> - Ministério do Desenv., Ind. e Com. Exterior	
74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes	
74905	Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações / FUNTTEL - Min das Comunicações	
74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário	
74907	Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional	
74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	
74909	Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - Ministério da Fazenda	
74910	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min. Ciência e Tecnologia	
74911	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	
74912	Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	
74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional	
74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional	
74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional	
74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima	
<b>75000</b>	<b>REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL</b>	
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
<b>90000</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
90000	Reserva de Contingência	
92000	Atividades Padronizadas	
98000	Receita do Tesouro da União	

Voltar para:

[5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA]  
 [CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]  
 [Sumário]

<sup>25</sup> O FND foi extinto pela Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011 que resultou da conversão da Medida Provisória nº 517, de 2010.



## 8.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Voltar para:  
[\[5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA\]](#)  
[\[5.4.1. FUNÇÃO\]](#)  
[\[5.4.2. SUBFUNÇÃO\]](#)

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

<a href="#">[Sumário]</a>		
FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
<b>01 - Legislativa</b>		031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
<b>02 - Judiciária</b>		061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
<b>03 - Essencial à Justiça</b>		091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
<b>04 - Administração</b>		121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
<b>05 - Defesa Nacional</b>		151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
<b>06 - Segurança Pública</b>		181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
<b>07 - Relações Exteriores</b>		211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
<b>08 - Assistência Social</b>		241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
<b>09 - Previdência Social</b>		271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
<b>10 - Saúde</b>		301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
<b>11 - Trabalho</b>		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho

<b>[Sumário]</b>		
<b>FUNCIONAL</b>	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
<b>FUNÇÃO</b>		<b>SUBFUNÇÃO</b>
<b>12 - Educação</b>		361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica (3) (I)
<b>13 - Cultura</b>		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
<b>14 - Direitos da Cidadania</b>		421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
<b>15 - Urbanismo</b>		451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
<b>16 - Habitação</b>		481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
<b>17 - Saneamento</b>		511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
<b>18 - Gestão Ambiental</b>		541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
<b>19 - Ciência e Tecnologia</b>		571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
<b>20 - Agricultura</b>		<del>601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E)</del> <del>602 - Promoção da Produção Animal (4) (E)</del> <del>603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)</del> <del>604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E)</del> 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I) 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
<b>21 - Organização Agrária</b>		631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
<b>22 - Indústria</b>		661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
<b>23 - Comércio e Serviços</b>		691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
<b>24 - Comunicações</b>		721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações

<b>[Sumário]</b>		
<b>FUNCIONAL</b>	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
<b>FUNÇÃO</b>		<b>SUBFUNÇÃO</b>
<b>25 - Energia</b>		751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais (2) (A) 754 - Biocombustíveis (2) (A)
<b>26 - Transporte</b>		781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
<b>27 - Desporto e Lazer</b>		811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
<b>28 - Encargos Especiais</b>		841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências (I) (A) 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

Voltar para:

[\[5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA\]](#)

[\[5.4.1. FUNÇÃO\]](#)

[\[5.4.2. SUBFUNÇÃO\]](#)

[\[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO\]](#)

### 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA DESPESA

Voltar para:

[\[5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA\]](#)

[\[5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa\]](#)

[\[5.6.2.1.2. Grupo de Natureza de Despesa\]](#)

[\[5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação\]](#)

[\[5.6.2.1.4. Elemento de Despesa\]](#)

Anexo III da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#), publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

<b>[Sumário]</b>						
<b>NATUREZA</b>	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.30.41.00	Contribuições					

<b>[Sumário]</b>						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)					
<del>3.1.71.11.00</del>	<del>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)</del>					
<del>3.1.71.13.00</del>	<del>Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)</del>					
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
<del>3.1.71.96.00</del>	<del>Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)</del>					
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)					
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior					
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
<del>3.1.80.34.00</del>	<del>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)</del>					
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)					
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53)(A) (59)(A)					
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I)					
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
<del>3.1.90.08.00</del>	<del>Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)</del>					
<del>3.1.90.09.00</del>	<del>Salário Família (59)(E)</del>					
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
<del>3.1.90.34.00</del>	<del>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)</del>					
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)					
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)					
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)					
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)					
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)					

<b>[Sumário]</b>						
<b>NATUREZA</b>	<b>DÍGITO(S)</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º e 4º</b>	<b>5º e 6º</b>	<b>7º e 8º</b>
	<b>NÍVEL</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Grupo de Natureza de Despesa</b>	<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Subelemento</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)					
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)					
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)					
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)					
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)					
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)					
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)					
3.1.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)					
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)					
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)					
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)					
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)					
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)					
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)					
3.1.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.1.99.00.00	A Definir					
3.1.99.99.00	A Classificar					
3.2.00.00.00	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>					
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)					
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)					
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições					

<b>[Sumário]</b>						
<b>NATUREZA</b>	<b>DÍGITO(S)</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º e 4º</b>	<b>5º e 6º</b>	<b>7º e 8º</b>
	<b>NÍVEL</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Grupo de Natureza de Despesa</b>	<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Subelemento</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.99.00.00	A Definir					
3.2.99.99.00	A Classificar					
3.3.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					
3.3.20.00.00	Transferências à União					
<del>3.3.20.14.00</del>	<del>Diárias—Civil (44)(E)</del>					
<del>3.3.20.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44)(E)</del>					
<del>3.3.20.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44)(E)</del>					
<del>3.3.20.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)</del>					
<del>3.3.20.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)</del>					
3.3.20.41.00	Contribuições					
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)					
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I)					
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
<del>3.3.30.14.00</del>	<del>Diárias—Civil (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.18.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.20.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.33.00</del>	<del>Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Física (44)(E)</del>					
<del>3.3.30.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros—Pessoa Jurídica (44)(E)</del>					
3.3.30.41.00	Contribuições					
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)					
<del>3.3.30.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)</del>					
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)					
<del>3.3.30.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>					
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)					
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)					
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)					

						<b>[Sumário]</b>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)					
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)					
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)					
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)					
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)					
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)					
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)					
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios					
3.3.40.14.00	<del>Diárias - Civil (17)(I) (44)(E)</del>					
3.3.40.18.00	<del>Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)</del>					
3.3.40.30.00	<del>Material de Consumo (44)(E)</del>					
3.3.40.33.00	<del>Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)</del>					
3.3.40.35.00	<del>Serviços de Consultoria (44)(E)</del>					
3.3.40.36.00	<del>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)</del>					
3.3.40.39.00	<del>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)</del>					
3.3.40.41.00	Contribuições					
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)					
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)					
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)					
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54)(I)					
3.3.40.92.00	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>					
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)					
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)					
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)					
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)					
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)					
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)					
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)					
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)					

						<b>[Sumário]</b>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)					
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)					
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.45.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.45.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.46.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.46.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)					
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)					
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)					
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)					
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)					
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)					
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)					
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)					
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3.3.50.41.00	Contribuições					
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais					
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)					
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.60.41.00	<del>Contribuições (46)(E)</del>					
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)					
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)					
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)					
3.3.70.41.00	Contribuições					
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)					
3.3.71.04.00	<del>Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)</del>					
3.3.71.30.00	<del>Material de Consumo (45)(I) (50)(E)</del>					
3.3.71.39.00	<del>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)</del>					
3.3.71.41.00	<del>Contribuições (39)(I) (50)(E)</del>					
3.3.71.47.00	<del>Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)</del>					



						<b>[Sumário]</b>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)					
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior					
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.3.80.14.00	Diárias - Civil					
3.3.80.30.00	Material de Consumo					
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)					
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria					
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra					
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3.3.80.41.00	Contribuições					
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas					
<del>3.3.90.01.00</del>	<del>Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)</del>					
<del>3.3.90.03.00</del>	<del>Pensões (53)(E)</del>					
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
<del>3.3.90.05.00</del>	<del>Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)</del>					
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)					
<del>3.3.90.09.00</del>	<del>Salário-Família (59)(E)</del>					
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)					
3.3.90.14.00	Diárias - Civil					
3.3.90.15.00	Diárias - Militar					
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					

						<a href="#">[Sumário]</a>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)					
3.3.90.30.00	Material de Consumo					
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)					
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)					
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)					
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)					
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)					
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas					
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)					
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)					
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)					
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)					
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)					
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)					
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)					
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições					
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)					
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)					
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)					
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)					
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)					
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)					
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)					
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)					
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)					
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)					
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)					
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)					
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)					

						<a href="#">[Sumário]</a>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)					
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)					
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)					
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)					
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)					
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)					
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)					
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)					
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)					
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)					
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)					
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)					
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)					
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)					
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)					
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)					
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)					
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)					
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)					
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)					
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)					
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)					
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)					
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)					
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)					
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)					
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)					
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)					
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)					
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)					
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)					
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)					
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)					
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)					

						<b>[Sumário]</b>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)					
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)					
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)					
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)					
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)					
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)					
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)					
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)					
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)					
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)					
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)					
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)					
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)					
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)					
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)					
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)					
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)					
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)					
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)					
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)					
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.99.00.00	A Definir					
3.3.99.99.00	A Classificar					
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS					
4.4.20.00.00	Transferências à União					
4.4.20.41.00	Contribuições					
4.4.20.42.00	Auxílios					
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)					
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)					
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)					
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)					
4.4.30.41.00	Contribuições					
4.4.30.42.00	Auxílios					

						<b>[Sumário]</b>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
4.4.30.51.00	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>					
4.4.30.52.00	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>					
4.4.30.92.00	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>					
4.4.30.93.00	<del>Indenizações e Restituições (44)(E)</del>					
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)					
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)					
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)					
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)					
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)					
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)					
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios					
4.4.40.14.00	<del>Diárias — Civil (36)(I) (44)(E)</del>					
4.4.40.41.00	Contribuições					
4.4.40.42.00	Auxílios					
4.4.40.51.00	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>					
4.4.40.52.00	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>					
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)					
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)					
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)					
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)					
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)					
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)					
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)					
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§					

<b>[Sumário]</b>						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
	1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)					
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)					
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)					
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.50.41.00	Contribuições					
4.4.50.42.00	Auxílios					
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)					
4.4.50.51.00	Obras e Instalações					
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)					
<del>4.4.60.00.00</del>	<del>Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)</del>					
<del>4.4.60.41.00</del>	<del>Contribuições (46)(E)</del>					
<del>4.4.60.42.00</del>	<del>Auxílios (11)(I) (46)(E)</del>					
<del>4.4.60.99.00</del>	<del>A Classificar (2)(I) (46)(E)</del>					
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)					
4.4.70.41.00	Contribuições					
4.4.70.42.00	Auxílios					
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)					
<del>4.4.71.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)</del>					
<del>4.4.71.41.00</del>	<del>Contribuições (39)(I) (50)(E)</del>					
<del>4.4.71.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)</del>					
<del>4.4.71.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)</del>					
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)					
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam					

<b>[Sumário]</b>						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
	os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior					
4.4.80.41.00	Contribuições					
4.4.80.42.00	Auxílios					
4.4.80.51.00	Obras e Instalações					
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00	Diárias - Civil					
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)					
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)					
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00	Material de Consumo					
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)					
4.4.90.51.00	Obras e Instalações					
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)					
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)					
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)					
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)					
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)					
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)					
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)					
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)					

<b>[Sumário]</b>						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)					
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)					
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)					
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)					
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)					
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)					
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)					
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)					
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)					
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)					
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)					
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.99.00.00	A Definir					
4.4.99.99.00	A Classificar					
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS					
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.30.41.00	Contribuições					
4.5.30.42.00	Auxílios					
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)					
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)					
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)					
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)					
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)					
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)					
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)					
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)					
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios					
4.5.40.41.00	Contribuições					
4.5.40.42.00	Auxílios					
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)					
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)					
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)					



						<b>[Sumário]</b>
NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)					
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)					
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)					
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)					
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior					
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)					
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)					
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)					
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)					
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)					
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)					
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)					
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					

<b>[Sumário]</b>						
<b>NATUREZA</b>	<b>DÍGITO(S)</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º e 4º</b>	<b>5º e 6º</b>	<b>7º e 8º</b>
	<b>NÍVEL</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Grupo de Natureza de Despesa</b>	<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Subelemento</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)					
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.5.99.00.00	A Definir					
4.5.99.99.00	A Classificar					
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>					
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)					
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)					
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado					
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)					
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)					
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)					
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)					
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)					
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)					
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.99.00.00	A Definir					
4.6.99.99.00	A Classificar					
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência					

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(\*) **Inclusões (I)**, **Exclusões (E)** ou **Alterações (A)**

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;
- (2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;
- (9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)

- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2011)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);

Voltar para:

**[5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA]**

[5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa]

[5.6.2.1.2. Grupo de Natureza de Despesa]

[5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação]

[5.6.2.1.4. Elemento de Despesa]

**[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]**

**[Sumário]**

## 8.2.4. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO

Voltar para: [5.5.3. SUBTÍTULO]

Localizações Padronizadas (uso da SOF)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0001	Nacional	NA
0002	No Exterior	EX

Regiões Geográficas (baseadas no padrão IBGE)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0010	Na Região Norte	NO
0020	Na Região Nordeste	NE
0030	Na Região Sudeste	SD
0040	Na Região Sul	SL
0050	Na Região Centro-Oeste	CO

Estados da Federação (baseadas no padrão IBGE)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0011	No Estado de Rondônia	RO
0012	No Estado do Acre	AC
0013	No Estado do Amazonas	AM
0014	No Estado de Roraima	RR
0015	No Estado do Pará	PA
0016	No Estado do Amapá	AP
0017	No Estado do Tocantins	TO
0021	No Estado do Maranhão	MA
0022	No Estado do Piauí	PI
0023	No Estado do Ceará	CE
0024	No Estado do Rio Grande do Norte	RN
0025	No Estado da Paraíba	PB
0026	No Estado de Pernambuco	PE
CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0027	No Estado de Alagoas	AL
0028	No Estado de Sergipe	SE
0029	No Estado da Bahia	BA
0031	No Estado de Minas Gerais	MG
0032	No Estado do Espírito Santo	ES
0033	No Estado do Rio de Janeiro	RJ
0035	No Estado de São Paulo	SP
0041	No Estado do Paraná	PR
0042	No Estado de Santa Catarina	SC
0043	No Estado do Rio Grande do Sul	RS
0051	No Estado de Mato Grosso	MT
0052	No Estado de Goiás	GO
0053	No Distrito Federal	DF
0054	No Estado de Mato Grosso do Sul	MS

Voltar para: [5.5.3. SUBTÍTULO]  
[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]  
[Sumário]

## 8.2.5. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO

Voltar para: [[ações orçamentárias padronizadas da União](#)”]

		<a href="#">[Sumário]</a>
<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	
<b>1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>1.1. AÇÕES DE PESSOAL ATIVO (PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CADA ÓRGÃO)</b>		
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	
2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas	
2C11	Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo	
4269	Pleitos Eleitorais	
<b>1.2. AÇÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS (PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO)</b>		
0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios	
0054	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)	
0055	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)	
009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA	
0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas	
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	
0397	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC	
0536	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial	
00LU	Pagamento de Pensões - Montepio Civil	
<b>1.3. AÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CADA ÓRGÃO)</b>		
0110	Contribuição à Previdência Privada	
<b>1.4. AÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS (PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CADA ÓRGÃO)</b>		
09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	
<b>1.5. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS (PROGRAMA 0909 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS)</b>		
00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	
0533	Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo	
08UQ	Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares do Ex-Território de Rondônia e do Estado de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010)	
09IZ	Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94, no âmbito de Empresas Estatais	
0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	
0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões	
<b>1.6. AÇÕES VOLTADAS PARA INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS (PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CADA ÓRGÃO)</b>		
0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002	
0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006	
<b>2. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		
<b>2.1. AÇÕES DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS (PROGRAMA 0901 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS)</b>		
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)	
0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>
00DI	Cumprimento de Sentença Judicial decorrente de Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial
00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões
00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo
00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais
0482	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual
0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
<b>3. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES</b>	
<b>3.1. AÇÕES RELATIVAS A DOTAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (PROGRAMA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CADA ÓRGÃO)</b>	
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares
<b>3.2. AÇÕES RELATIVAS A DOTAÇÕES CENTRALIZADAS (PROGRAMA 0909 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS)</b>	
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
<b>4. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF (PROGRAMA 0903 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS)</b>	
<b>4.1. AÇÕES DE PESSOAL ATIVO</b>	
0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal
0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal
009T	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal
0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal
<b>4.2. AÇÕES DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS</b>	
0041	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal
00F1	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal
00F2	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
<b>4.3. AÇÕES DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES</b>	
00FE	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do DF
00FF	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores do Corpo de Bombeiros do DF
00FH	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do DF
00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do DF
00FJ	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF
00FL	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do DF
00FM	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do DF
00FN	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF
00FQ	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>
<b>5. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PROGRAMA 2061 - PREVIDÊNCIA SOCIAL)</b>	
00H3	Pagamento de Benefícios Previdenciários
009W	Compensação Previdenciária
0536	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial
<b>6. ABONO E SEGURO DESEMPREGO (PROGRAMA 2071 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA)</b>	
00H4	Pagamento de Seguro Desemprego
0581	Pagamento do Benefício Abono Salarial
<b>7. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (PROGRAMA 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS))</b>	
00H5	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada
<b>8. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB (PROGRAMA 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA)</b>	
0E36	Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
<b>9. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS (PROGRAMA 0903 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)</b>	
0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159)
0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159)
0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)
0050	Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766, de 1989)
0051	Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766, de 1989)
006M	Transferência do Imposto Territorial Rural
00G6	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Perda de Receita Decorrente da Arrecadação de ICMS sobre Combustíveis Fósseis Utilizados para Geração de Energia Elétrica (Medida Provisória nº 466, de 29 de Julho de 2009, Art. 6º)
00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)
0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)
0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90 - Art. 1º)
0369	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)
0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90 - Art. 1º)
0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90 - Art. 2º)
0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis
099B	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (Art. 91 ADCT)
0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)
0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)
0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
0E25	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações

Voltar para: [[“ações orçamentárias padronizadas da União”](#)]  
[Sumário]



## **9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/>

### **9.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169**

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/constituicao.pdf/>

### **9.2. LEIS COMPLEMENTARES**

#### **Lei nº 4320, de 17 de março de 1964**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/outrasleis/Lei\\_4320\\_de\\_170364.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/outrasleis/Lei_4320_de_170364.pdf) (Publicada no DOU de 23/03/1964)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm) (Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.1964, retificação no DOU de 9.4.64 - 5.5.64 e 3.6.64)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

#### **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/lei\\_resp\\_fiscal/LRF.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/lei_resp_fiscal/LRF.pdf)

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

#### **Comentário - Lei 4.320/1964**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/lei\\_e\\_financa](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/lei_e_financa)

### **9.3. LEIS ORDINÁRIAS**

#### **PPA 2012-2015**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm)

Institui o Plano Plurianual da União para o período 2012-2015.

#### **PLDO 2013**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2013/Texto\\_Projeto\\_de\\_lei.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2013/Texto_Projeto_de_lei.pdf)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

#### **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012)**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2012/Lei\\_12465\\_de\\_120811\\_ldo.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/Lei_12465_de_120811_ldo.pdf)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

#### **Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA 2012)**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2012/LOA/Lei\\_n\\_12595.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/LOA/Lei_n_12595.pdf)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

**[Sumário]**

### **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Decreto\\_lei\\_200\\_de\\_25021967.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Decreto_lei_200_de_25021967.pdf)

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

### **Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Lei\\_10180\\_de\\_060201.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Lei_10180_de_060201.pdf)

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

## **9.4. DECRETOS**

### **Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7675.htm)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/decretos/Decreto\\_70707\\_de\\_290312.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/decretos/Decreto_70707_de_290312.pdf)

Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

## **9.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF**

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias>

### **Portaria SOF nº 51, de 16 de novembro de 1998**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof\\_51\\_161198.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_51_161198.pdf)

Institui o Subsistema de Cadastro de Programas e Ações e dá outras providências.

### **Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Ptr\\_42\\_de\\_140499.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Ptr_42_de_140499.pdf)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

### **Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof\\_01\\_190201.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_01_190201.pdf)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

### **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Ptr\\_Interm\\_163\\_2001\\_04052001.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Ptr_Interm_163_2001_04052001.pdf)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

[Sumário]

### **Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof\\_09\\_270601.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_09_270601.pdf)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita.

### **Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/portaria\\_37\\_de\\_160807.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/portaria_37_de_160807.pdf)

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

### **Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria\\_41\\_de\\_180808.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_41_de_180808.pdf)

Altera a denominação das subfunções 753 e 754 constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

### **Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria\\_SOF\\_01\\_1\\_de\\_110110.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_01_1_de_110110.pdf)

Estabelece procedimentos para a solicitação de créditos adicionais destinados ao pagamento de sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes.

### **Portaria SOF nº 17, de 8 de março de 2012**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Ptr\\_sof\\_17\\_de\\_080312.pdf](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Ptr_sof_17_de_080312.pdf)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

**[Sumário]**

2013 2013 2013  
2013 2013

APOIO



REALIZAÇÃO



Ministério do  
Planejamento

